



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano



Telefone



Horário

De Segunda à Sexta das 08:00 as 14:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LEIS

LEI Nº 2.774-2026- ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL TRANSPOSIÇÃO - FITELJ

LEI Nº 2.776 - 2026 - CONSÓRCIO PÚBLICO - CONEP

DECRETOS

DECRETO FINANCEIRO. 530.26. DECRETO ABRE TRANSPOSIÇÃO - REMANEJAMENTO - TRANSFERÊNCIA DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO

DECRETO FINANCEIRO. 533.26. DECRETO QDD - CONSOLIDADO

DECRETO FINANCEIRO. 534.26. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO

DECRETO FINANCEIRO. 535.26. DECRETO SUPLEMENTAR - EDUCAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO. 536.26. ABRE TRANSPOSIÇÃO - REMANEJAMENTO - TRANSFERÊNCIA DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO

DECRETO N 18.066-2026 -EXONERA CARLOS DANIEL GOMES DOS SANTOS

DECRETO N 18.067-2026 -EXONERA IVAN SCHINDLER ALVES ALMEIDA

DECRETO N 18.069-2026 -NOMEIA IVAN SCHINDLER ALVES ALMEIDA

DECRETO Nº 18.068-2026 -NOMEIA NATIELI SANTOS LIMA

PORTARIAS

PORTARIA LIC Nº 0236-2026 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 293-2026 - ÁGUA COMÉRCIO - PE Nº 022-2025

PORTARIA N 11.515-2026 - LICENCA-PREMIO MARCIA GONCALVES DOS REIS

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

AVISO REABERTURA DE PRAZO - CP 0013-2026 - AV SUDOESTE

AVISOS DE LICITAÇÃO

ATO DE TORNAR SEM EFEITO - PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 295-2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS NAS PROPOSTAS DE PREÇOS - DI 020-S/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE ITENS FRACASSADOS - PE 018-S/2026

CONTRATOS



EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0295-2026 - CONSTRUTORA FARIA LIMA - CP Nº 0011-2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293-2026 - ÁGUIA COMÉRCIO - PE SRP Nº 0022-2025

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO 2026-000000028





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.774, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itabuna para o exercício de 2026, à TRANSPOSIÇÃO, mediante deslocamento de categorias de programação, no valor de R\$ 11.777.400,00 (onze milhões, setecentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais), na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município para 2026, com base no art. 167 da Constituição Federal, a TRANSPOSIÇÃO, mediante deslocamento de categorias de programação, no valor de **R\$ 11.777.400,00 (onze milhões, setecentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais)**, a ser consignado abaixo:

ANEXO I				
				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
27	FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
27.27	FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
27.122.0014.1027	AÇÕES COM OPERAÇÃO DE CREDITO - ESPORTE E LAZER			
	Obras e Instalações	4490.51	1.754	7.000.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			7.000.000,00

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I				
Em R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
27	FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
27.27	FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
27.122.0014.2067	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
	Diarias - Civil	3390.14	1.500	15.000,00
	Material de consumo	3390.30	1.500	2.000,00
	Passagens e Despesas com Locomoção	3390.33	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	1.500	92.400,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.500	125.000,00
	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunica	3390.40	1.500	2.000,00
	Auxílio-Alimentação	3390.46	1.500	77.000,00
	Auxílio-Transporte	3390.49	1.500	2.000,00
	Indenizações e Restituições	3390.93	1.500	2.000,00
	Equipamento e Material Permanente	4490.52	1.500	2.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			321.400,00
27.122.0014.2068	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS			
	Contratação por Tempo Determinado	3190.04	1.500	402.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3190.11	1.500	1.760.000,00
	Obrigações Patronais	3190.13	1.500	444.000,00
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3190.94	1.500	2.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			2.608.000,00
27.032.0014.2069	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO ESPORTE E LAZER			
	Diarias - Civil	3390.14	1.500	2.000,00
	Material de consumo	3390.30	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.500	2.000,00
	Equipamento e Material Permanente	4490.52	1.500	2.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			10.000,00

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I				
Em R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
27	FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
27.27	FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
27.122.0014.2070	CONSTRUÇÃO MANUT. CONSERVAÇÃO REFORMAS DOS CENTROS ESPORTIVOS			
	Material de consumo	3390.30	1.500	2.000,00
	Material de consumo	3390.30	1.701	100.000,00
	Serviços de Consultoria	3390.35	1.500	33.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.700	5.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.701	100.000,00
	Obras e Instalações	4490.51	1.500	2.000,00
	Obras e Instalações	4490.51	1.700	10.000,00
	Obras e Instalações	4490.51	1.701	600.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			856.000,00
27.122.0014.2071	PROGRAMA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AOS ATLETAS			
	Subvenções sociais	3350.43	1.500	2.000,00
	Material de consumo	3390.30	1.500	176.000,00
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Despc	3390.31	1.500	2.000,00
	Passagens e Despesas com Locomoção	3390.33	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.500	700.000,00
	Equipamento e Material Permanente	4490.52	1.500	24.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			908.000,00
27.122.0014.2072	PROGRAMA BOM DE BOLA, MELHOR NA ESCOLA			
	Material de consumo	3390.30	1.500	2.000,00
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Despc	3390.31	1.500	2.000,00
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3390.32	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.500	2.000,00
	Equipamento e Material Permanente	4490.52	1.500	2.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			12.000,00

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I				
Em R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
27	FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
27.27	FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
27.122.0014.2171	GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE			
	Subvenções sociais	3350.43	1.500	10.000,00
	Material de consumo	3390.30	1.500	10.000,00
	Passagens e Despesas com Locomoção	3390.33	1.500	10.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	1.500	10.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.500	10.000,00
	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3390.48	1.500	10.000,00
	Despesas de Exercícios Anteriores	3390.92	1.500	2.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			62.000,00
	TOTAL DA UNIDADE			11.777.400,00
	TOTAL GERAL			11.777.400,00

Art. 2º - Para realização da transposição discriminado no artigo anterior, serão utilizados os recursos referidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminados a seguir:

ANEXO II				
Em R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. ANULA
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
16.16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
27.122.0014.1027	AÇÕES COM OPERAÇÃO DE CREDITO - E ESPORTE E LAZER			
	Obras e Instalações	4490.51	1.754	7.000.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			7.000.000,00

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II				
				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. ANULA
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
16.16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
27.122.0014.2067	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
	Diarias - Civil	3390.14	1.500	15.000,00
	Material de consumo	3390.30	1.500	2.000,00
	Passagens e Despesas com Locomoção	3390.33	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	1.500	92.400,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.500	125.000,00
	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunica	3390.40	1.500	2.000,00
	Auxílio-Alimentação	3390.46	1.500	77.000,00
	Auxílio-Transporte	3390.49	1.500	2.000,00
	Indenizações e Restituições	3390.93	1.500	2.000,00
	Equipamento e Material Permanente	4490.52	1.500	2.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			321.400,00
27.122.0014.2068	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS			
	Contratação por Tempo Determinado	3190.04	1.500	402.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3190.11	1.500	1.760.000,00
	Obrigações Patronais	3190.13	1.500	444.000,00
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3190.94	1.500	2.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			2.608.000,00
27.032.0014.2069	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO ESPORTE E LAZER			
	Diarias - Civil	3390.14	1.500	2.000,00
	Material de consumo	3390.30	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.500	2.000,00
	Equipamento e Material Permanente	4490.52	1.500	2.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			10.000,00

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II				
Em R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. ANULA
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
16.16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
27.122.0014.2070	CONSTRUÇÃO MANUT. CONSERVAÇÃO REFORMAS DOS CENTROS ESPORTIVOS			
	Material de consumo	3390.30	1.500	2.000,00
	Material de consumo	3390.30	1.701	100.000,00
	Serviços de Consultoria	3390.35	1.500	33.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.700	5.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.701	100.000,00
	Obras e Instalações	4490.51	1.500	2.000,00
	Obras e Instalações	4490.51	1.700	10.000,00
	Obras e Instalações	4490.51	1.701	600.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			856.000,00
27.122.0014.2071	PROGRAMA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AOS ATLETAS			
	Subvenções sociais	3350.43	1.500	2.000,00
	Material de consumo	3390.30	1.500	176.000,00
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Despc	3390.31	1.500	2.000,00
	Passagens e Despesas com Locomoção	3390.33	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.500	700.000,00
	Equipamento e Material Permanente	4490.52	1.500	24.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			908.000,00
27.122.0014.2072	PROGRAMA BOM DE BOLA, MELHOR NA ESCOLA			
	Material de consumo	3390.30	1.500	2.000,00
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Despc	3390.31	1.500	2.000,00
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3390.32	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	1.500	2.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.500	2.000,00
	Equipamento e Material Permanente	4490.52	1.500	2.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			12.000,00

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II				
				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VL.R. ANULA
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
16.16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
27.122.0014.2171	GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE			
	Subvenções sociais	3350.43	1.500	10.000,00
	Material de consumo	3390.30	1.500	10.000,00
	Passagens e Despesas com Locomoção	3390.33	1.500	10.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	1.500	10.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	1.500	10.000,00
	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3390.48	1.500	10.000,00
	Despesas de Exercícios Anteriores	3390.92	1.500	2.000,00
	TOTAL DA AÇÃO			62.000,00
	TOTAL DA UNIDADE			11.777.400,00
	TOTAL GERAL			11.777.400,00

Art. 3º - As modificações serão decorrentes das Transposições das dotações orçamentárias efetuadas por esta Lei, ficam consignadas à Estrutura de Custos dos Órgãos/Secretarias mediante a substituição da unidade orçamentária correspondente à Secretaria de Esportes e Lazer pela unidade orçamentária correspondente à **Fundação Itabunense de Esporte, Lazer e Juventude – FITELJ**, observada a estrutura programática vigente.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2026/2029, das Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual em decorrência das Transposições das dotações orçamentárias, autorizado nesta Lei.

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A transposição, autorizado nesta Lei, será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Fundação Itabunense de Esporte, Lazer e Juventude – FITELJ.

Art. 6º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por ESDRAS MOURA DE
ALMEIDA:01270347578
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=19479749000191,
ou=videoconferencia, cn=ESDRAS MOURA DE ALMEIDA:01270347578

ESDRAS MOURA DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda e Orçamento





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.776, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

RATIFICA o Protocolo de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal - CTM, atual Consórcio Nacional de Inovação e Eficiência Pública - CONEP; atualiza e complementa a autorização conferida pela Lei Municipal nº 2.345 de 30 de dezembro de 2015; reconhece a continuidade jurídica do consórcio público e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, especialmente de seu art. 12-A e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o **Protocolo de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal - CTM**, atual **Consórcio Nacional de Inovação e Eficiência Pública - CONEP**, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2025.

§ 1º A presente lei atualiza, complementa e ratifica a autorização conferida pela Lei Municipal nº 2.345, de 30 de dezembro de 2015, que autorizou o ingresso do Município de Itabuna no Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal - CTM.

§ 2º A ratificação ora promovida alcança a alteração de denominação institucional, consolidação do contrato de consórcio público, atualização estatutária, ampliação das finalidades consorciais e a reorganização da governança do consórcio, nos limites do Protocolo de Alteração e Consolidação anexo a esta Lei.

§ 3º A ratificação legislativa de que trata esta Lei não implica extinção, dissolução, sucessão irregular ou criação de nova pessoa jurídica, preservando-se a continuidade jurídica da associação pública originária.

Art. 2º Fica reconhecida a continuidade jurídica, administrativa, patrimonial, contábil, fiscal, contratual e institucional entre o Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal - CTM e o Consórcio Nacional de Inovação e Eficiência Pública -

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CONEP, não havendo extinção, dissolução ou criação de nova pessoa jurídica, mas alteração de denominação, atualização de finalidades, consolidação contratual e reorganização estatutária.

Parágrafo único. As finalidades do CONEP compreendem a gestão associada de serviços públicos, cooperação federativa, modernização administrativa, inovação, transparência, eficiência pública, o apoio técnico, administrativo, operacional, institucional e jurídico-consultivo aos entes consorciados, bem como a estruturação, execução, acompanhamento e apoio às políticas públicas de interesse comum, observados os limites da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, do contrato de consórcio público e do estatuto consolidado.

Art. 3º O Município de Itabuna fica autorizado a permanecer, ratificar e participar do CONEP, associação pública de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrante da administração indireta dos entes consorciados, preservada a autorização originária conferida pela Lei Municipal nº 2.345, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 4º Ficam ratificadas as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Consolidado do CONEP, constantes dos anexos desta Lei, que dela passam a fazer parte integrante para todos os fins jurídicos.

§ 1º Integram a presente Lei os anexos abaixo discriminados:

I - Anexo I - Protocolo de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CTM/CONEP;

II - Anexo II - Estatuto Consolidado do CONEP;

III - Anexo III - Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação, Retificação e Convalidação realizada em 05 de setembro de 2025;

IV - Anexo IV - Lei Municipal nº 2.345, de 30 de dezembro de 2015, para fins de registro histórico da autorização originária de ingresso do Município de Itabuna no CTM.

§ 2º A ausência de republicação integral dos anexos no corpo desta Lei não prejudica sua eficácia, desde que os documentos sejam formalmente juntados ao processo legislativo e disponibilizados para consulta pública, observadas as normas de publicidade e transparência aplicáveis.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observada a legislação aplicável, a:

I - firmar contrato de rateio com o CONEP, ou manter, atualizar ou substituir instrumentos anteriormente firmados com o CTM, quando compatíveis com o novo





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

contrato de consórcio público;

II - firmar contratos de programa, convênios, termos de cooperação, ajustes, contratos administrativos e demais instrumentos admitidos em lei;

III - participar de licitações compartilhadas, registros de preços, credenciamentos e procedimentos de contratação realizados pelo consórcio, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

IV - repassar recursos financeiros ao consórcio exclusivamente mediante contrato de rateio, contrato de programa ou outro instrumento juridicamente admitido, observada a legislação orçamentária, financeira, fiscal e de responsabilidade fiscal;

V - designar representantes técnicos para participação em câmaras técnicas, grupos de trabalho, conselhos, comissões e instâncias consultivas do consórcio;

VI - praticar todos os atos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis e jurídicos necessários à execução desta Lei e à participação regular do Município no consórcio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos futuros, observados a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A assunção de obrigações financeiras pelo Município dependerá de prévia previsão orçamentária, disponibilidade financeira, formalização por instrumento próprio e observância das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7º Ficam ratificados e convalidados, no âmbito do Município de Itabuna, os atos de adesão, participação, representação institucional, deliberação assemblear, regularização e ratificação praticados em favor do CTM/CONEP, desde que compatíveis com o interesse público, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 2.345/2015, com o Protocolo de Alteração e Consolidação e com o Estatuto Consolidado.

Parágrafo único. A convalidação prevista no “caput” não alcança atos nulos, atos praticados com desvio de finalidade, atos que impliquem obrigação financeira sem dotação orçamentária, nem dispensa a observância das normas de licitação, contratação pública, prestação de contas, controle interno e controle externo.

Art. 8º A área de atuação do CONEP, para fins de participação do Município de Itabuna, corresponderá ao território dos entes consorciados, podendo abranger outros municípios, estados ou entes federativos que venham a integrar validamente o consórcio, mediante lei de ratificação, aprovação assemblear e observância da legislação aplicável.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes cadastrais, administrativos e documentais necessários perante os órgãos de controle, Receita Federal do Brasil, instituições financeiras, cartórios, plataformas de contratações públicas,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

sistemas de prestação de contas e demais órgãos públicos, com vistas à regularização da participação do Município no CTM/CONEP.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
(Lei nº 2.776 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026)



PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CTM/CONEP: Os Municípios signatários, por seus Chefes do Poder Executivo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007 e nas respectivas leis municipais de ratificação, resolvem aprovar o presente PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA DENOMINAÇÃO:

O CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL — CTM passa a denominar-se CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA — CONEP.

§ 1º A alteração de denominação não implica extinção, dissolução, sucessão irregular ou criação de nova pessoa jurídica, preservando-se a continuidade jurídica, administrativa, patrimonial, fiscal, contábil, contratual e institucional da associação pública originária.

§ 2º O CONEP sucede integralmente o CTM em seus direitos, obrigações, contratos, convênios, bens, deveres, responsabilidades, registros, cadastros, contas bancárias, processos administrativos e judiciais, sem solução de continuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA JURÍDICA:

O CONEP é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta dos entes consorciados, com natureza autárquica interferiativa, regendo-se pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo presente Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto Consolidado, pelas resoluções da Assembleia Geral e pelas normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA SEDE:

O CONEP terá como sede administrativa no Município de seu PRESIDENTE, estando em seu atual mandato no município de ITUBERÁ, Estado da Bahia, a: Rua coronel Barachisio Lisboa, nº 91 – Centro, 1º Andar, Ituberá/BA, CEP: 45.435-000, e escritório de representação na capital no endereço: Av. Tancredo Neves, nº 909, Edifício André Guimarães Business Center, 11º andar, Sala 1113, Caminho das Árvores, Salvador/BA, podendo instalar unidades administrativas, escritórios de representação, núcleos técnicos e bases operacionais em outros municípios consorciados, mediante deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme dispuser o Estatuto, existindo novas eleições a nova PRESIDÊNCIA informará o novo endereço do consórcio em Diário Oficial do Consórcio e do Município presidente.

CLÁUSULA QUARTA — DA ÁREA DE ATUAÇÃO:

A área de atuação do CONEP corresponderá ao território dos entes consorciados, podendo abranger municípios do Estado da Bahia e de outros Estados da Federação que venham a integrar validamente o consórcio, observadas a legislação aplicável, a ratificação legislativa e a compatibilidade com os objetivos consorciais.

CLÁUSULA QUINTA — DOS OBJETIVOS E FINALIDADES:

O CONEP tem por finalidade promover a gestão associada de serviços públicos, ações de interesse comum, cooperação federativa, inovação, eficiência administrativa, apoio técnico, estruturação de políticas públicas, modernização da gestão municipal, governança pública, transparência, tecnologia, planejamento, assistência técnica, serviços compartilhados, Consultoria, assessoria na eficiência da gestão e na execução de Infraestrutura urbana e rural, Saneamento básico, Gestão de trânsito, Gerenciamento de resíduos sólidos, Saúde, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento sustentável, Assistência técnica rural e Meio Ambiente, Turismo e demais atividades compatíveis com a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007.



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Estatuto Consolidado detalhará os objetivos específicos, as áreas de atuação, os serviços públicos, as atividades de apoio, os instrumentos de gestão, os contratos de programa, contratos de rateio, termos de cooperação, convênios, ajustes, licitações compartilhadas, credenciamentos, registros de preços e demais instrumentos admitidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA — DOS ENTES CONSORCIADOS:

Integram o CONEP os entes que tenham ratificado o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público ou suas alterações mediante lei específica, observados os requisitos legais, estatutários e assembleares.

§ 1º A relação consolidada dos entes consorciados constará de anexo próprio, atualizado mediante resolução da Assembleia Geral.

§ 2º O ingresso de novos entes dependerá de lei municipal autorizativa/ratificadora, subscrição ou adesão ao instrumento consorcial e homologação pela Assembleia Geral, quando exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ASSEMBLEIA GERAL:

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CONEP, composta pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados ou representantes formalmente habilitados, cabendo-lhe as competências previstas no Estatuto Consolidado.

§ 1º Cada ente consorciado terá direito a um voto.

§ 2º Participantes técnicos, servidores, assessores, advogados, consultores e convidados poderão participar das assembleias, sem direito a voto, salvo se munidos de instrumento formal de representação do ente consorciado.

CLÁUSULA OITAVA — DA DIRETORIA/CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

A Diretoria e o Conselho Consultivo de apoio a Gestão/Administração será eleita pela Assembleia Geral, dentre Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, para mandato de 2 anos, permitida reeleição, observadas as regras do Estatuto Consolidado.

CLÁUSULA NONA — DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, examinar contas, emitir pareceres e exercer as atribuições previstas no Estatuto Consolidado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS CONTRATOS DE RATEIO:

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas do CONEP serão repassados pelos entes consorciados mediante contrato de rateio, observada a legislação orçamentária, financeira, fiscal e a Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CONTRATOS DE PROGRAMA, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO:

O CONEP poderá celebrar contratos de programa, contratos administrativos, convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes, contratos de gestão, termos de parceria, instrumentos congêneres, licitações compartilhadas, registros de preços e demais instrumentos admitidos em lei, desde que compatíveis com seus objetivos e com o interesse dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO ESTATUTO CONSOLIDADO:

Fica aprovado o Estatuto Consolidado do CONEP, anexo ao presente Protocolo de Alteração e Consolidação, cuja eficácia plena dependerá da ratificação legislativa pelos entes consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO LEGISLATIVA:

O presente Protocolo de Alteração e Consolidação será encaminhado aos Poderes Legislativos dos entes consorciados para ratificação mediante lei específica.

§ 1º A ratificação legislativa produzirá os efeitos previstos na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 2º Até a conclusão da ratificação legislativa, permanecem válidos os atos de governança, administração, regularização e continuidade institucional que não dependam de alteração contratual substancial.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Pela continuidade administrativa, fica autorizada a nova diretoria a constituir setor de compras e licitação, licitar e contratar pela continuidade administrativa, até a conclusão da ratificação legislativa, sem prejuízo para administração e após aprovação do conselho consultivo de apoio a gestão e por deliberação da Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA:

Todos os atos de regularização fiscal, contábil, orçamentária, cadastral, bancária, documental e de prestação de contas praticados pela Diretoria eleita e ratificada serão considerados atos de continuidade administrativa e preservação institucional, desde que compatíveis com o interesse público e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA:

O presente Protocolo de Alteração e Consolidação entra em vigor após sua ratificação legislativa, preservando-se os atos de transição institucional e de regularização administrativa já praticados ou autorizados pela Assembleia Geral.

SALVADOR/BA, 05 de Setembro de 2025.

Assinam os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados:

ITUBERÁ/BA: Reges Jonas Aragão Santos
IBOTIRAMA/BA: Laercio Silva de Santana
SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA: Valdelino de Jesus Santos
OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA: Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira
QUIJINGUE/BA: José Romero da Rocha Matos Filho
ITUAÇU/BA: Phellipe Ramon Gonçalves Brito
BURITIRAMA/BA: Léo Miranda São Mateus
MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO/BA: Ailson de Souza Selis
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA: Lélío Alves Brito Júnior
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA: Maria Nilza da Mata Santana
CARDEAL DA SILVA/BA: Antônio Augusto Sales de Jesus
IBIRATAIA/BA: Alexandro Freitas Silva
ILHEUS/BA: Valderico Luiz dos Reis Júnior
ITABUNA/BA: Augusto Narciso Castro
ITAGI: Saulo Islan Santos Soledade
ITAGIBÁ/BA: Marcos Valério Barreto
MUCUGÊ/BA: Ana Olímpia Hora Medrado
PIRITIBA/BA: Leandra Belitardo Barreto de Andrade Lima
PRESIDENTE DUTRA/BA: Roberto Carlos Alves de Souza
RUY BARBOSA/BA: Eridan Mendonça de Souza Bonifácio
SANTO ESTEVÃO/BA: Tiago Gomes Dias
UTINGA/BA: Átila Santana Karaoglan

ANEXO I – ESTATUTO CONSOLIDADO

A ASSEMBLEIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, APROVA E CONSOLIDA COMO NOVO ESTATUTO:

TÍTULO I - DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal – CTM, CNPJ nº 22.613.114/0001-40, é uma associação pública de direito público e natureza autárquica, fundado em 2 de dezembro de 2014, constituído pelos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



seguintes Municípios que, por meio de Lei local específica a seguir identificada, ratificaram o Protocolo de Intenções, que foi automaticamente transformado em Contrato de Consórcio Público pelo seguintes municípios fundadores:

I – Município de Piratiba-Ba, CNPJ nº 13.795.786/0001-22, Lei Municipal nº 898 de 19 de dezembro de 2014;
II – Município de Utinga, CNPJ nº 13.811.807/0001-56, Lei Municipal nº 361 de 17 de dezembro de 2014.
Artigo 2º - Fica aprovado o PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CTM/CONEP, onde os Municípios que atualmente integram o CTM, signatários por seus Chefes do Poder Executivo em assembleia geral em 05 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007 e nas respectivas leis municipais de ratificação, resolvem aprovar o presente PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal – CTM que passa a se chamar **CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA – CONEP**;

Artigo 3º - (Dos subscritores). Os Municípios mencionados no Art. 1º são considerados Municípios FUNDADORES que ratificaram por lei específica o primeiro Protocolo de Intenções.

§ 1º - Poderão vir a integrar o CONEP o Governo Federal por meio da sua administração direta e indireta, Governo do Estado da Bahia por meio da sua administração direta e indireta, todos os 417 (quatrocentos e dezessete) municípios do Estado da Bahia, a seguir relacionados: Abare, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Alaquara, Alagoinhas, Alcobaca, Almada, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apurema, Araças, Aracatu, Araci, Aramaí, Arataca, Aratupe, Aurelino Leal, Balanópolis, Baixa Grande, Barzaá, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanópolis, Caetitá, Cafemaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camacan, Camaçari, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Canavieiras, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraibas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Celolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cicero Dantas, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Conibe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iaçu, Ibiassucê, Ibicaí, Ibicoara, Ibicui, Ibipecta, Ibitipanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapua, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibitirama, Ichu, Igaporã, Igapitã, Igual, Ilhéus, Inhambuque, Ipecaetá, Ipiatã, Ipirá, Ipuirama, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamarí, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itapárica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itooró, Ituaçu, Ituberá, Iuiú, Jaborendi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaíra, Jequié, Jeremoabo, Jiquinçá, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussari, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajeado, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Lucínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururê, Madre de Deus, Maetinga, Maquinique, Maiã, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Maracá, Marconílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muntiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordeste, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ouralândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piauí, Pião Arcado, Pindai, Pindobaçu, Pintadas, Pirai do Norte, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retiroândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutã, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova,

Página 4 de 20





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



Tremedal, Tucano, Uaiá, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Una, Urandi, Urucuça, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique.

§ 2º – Também podem integrar o **CONSORCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP** os estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins.

§ 3º – Todos os municípios dos estados citados no parágrafo anterior, podem integrar o **CONSORCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP** bem como os novos municípios que vierem a ser criados em qualquer UNIDADE DA FEDERAÇÃO, que no prazo de 02 (dois) meses, apresentarem lei de aprovação legislativa para participação do consórcio, aqueles que forem aceitos pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSORCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CONEP**.

§ 1º - O protocolo de intenções foi publicado na imprensa oficial dos municípios fundadores, juntamente com as Leis que o ratificaram.

§ 2º - Protocolo de Intenções / contrato de consórcio e estatuto atualizado serão devidamente reconhecidos publicamente sendo publicado no município do presidente.

§ 3º - Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação na casa legislativa em até dois anos da data do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio.

§ 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções/contrato de consórcio público o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º - O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante integração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei.

§ 7º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções/contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá que tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

§ 8º - As publicações oficiais serão devidamente publicadas no diário oficial no próprio site eletrônico do consórcio e no diário oficial do município sede do presidente do consórcio.

§ 9º - O município membro que não participar de nenhuma reunião sem justificativa por 02 (duas) assembleias consecutivas e não pagar o rateio por 03 (três) competências será considerado não integrante do consórcio e deixa de ter participação e obrigação de pagamento.

§ 10º - O Consórcio vai informar através de ofício ao Presidente da Câmara Municipal do Município membro que se enquadrar no disposto do parágrafo 9º, solicitando a elaboração de lei para saída do consórcio do membro não participante.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E REPRESENTAÇÃO

Artigo 5º. (Da denominação e natureza jurídica) O **CONSORCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CONEP** agora denominado **CONSORCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP**, é pessoa jurídica do tipo associação pública, de natureza autárquica, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelos presentes Estatutos e pelas Resoluções da Assembleia Geral.

PARAGRAFO UNICO: O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 02 (dois) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Artigo 6º. (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Artigo 7º. (Da sede). A sede do Consórcio será no endereço da Prefeitura do Município do Presidente em exercício, podendo haver o desenvolvimento de atividades em locais diferentes da sua sede, inclusive em outros Municípios, estados e no distrito federal.

§ 1º - Fica aprovada a abertura de escritório sede no município do presidente e filial do consórcio com objetivo de atender representar seus membros na capital do estado, sendo obrigado o presidente publicar em diário oficial definido os endereços, telefones e e-mails da instituição.

§ 2º - A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão simples dos consorciados. Ou seja, maioria dos presentes, poderá alterar a sede e autorizar a instalação de escritórios fora da sua sede, inclusive em outras sedes de municípios ou estados, conforme deliberação da Presidência ou da Diretoria Regional.

§ 3º - O CONEP atuará em todos os territórios de todos os municípios brasileiros.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º - Os entes federados consorciados serão representados pelo CONEP junto aos governos municipal, estadual e federal, para os quais os municípios consorciados, neste ato, autorizam expressamente a sua representação, inclusive judicial, em todos os assuntos relacionados aos objetivos do CONEP.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 8º. (DOS OBJETIVOS E FINALIDADES). Constitui objetivos e finalidades do CTM/CONEP a gestão associada de serviços públicos nas seguintes áreas: Infraestrutura urbana e rural; Saneamento básico; Gerenciamento de resíduos sólidos; Saúde; Educação; Assistência Social; Turismo, Desenvolvimento sustentável, Ciência e Tecnologia, Assistência técnica rural, Meio Ambiente, publicação de atos oficiais e divulgação de informações públicas nos termos da Lei nº 12.527/11, Leis complementares nºs 101/00 e 131/09 e outras legislações pertinentes, e outras atividades previstas no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017.

§ 1º - O serviço público de Publicação de atos oficiais e divulgação de informações públicas poderá ser contratado de imediato pelos municípios consorciados porque já foi ratificado por todos os municípios consorciados, anterior a realização da Assembleia Geral extraordinária de 07 de novembro de 2017.

§ 2º - Os demais serviços públicos poderão ser contratados após solicitação e aprovação da presidência.

§ 3º - Para o cumprimento de seus objetivos o CONEP, desde já, ficará autorizado a:

I - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - Celebrar contratos de programas e rateios nos termos da legislação em vigor;

III - Nos termos do contrato de consórcio, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação, nos termos da legislação vigente;

V - Emitir documentos de cobrança de qualquer natureza, inclusive derivados da gestão associada de serviços públicos e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

VI - Outorgar concessão, parceria público privada, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

VII - Prestar serviços, de forma direta ou indireta, próprios ou de terceiros, adquiridos por via de regular processo licitatório;

VIII - Promover a implantação de sistemas de gestão associada de serviços públicos, treinamento, capacitação e suporte técnico aos entes consorciados e aos usuários dos serviços públicos;

IX - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações

conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio;

X - Criar instrumentos de controle, avaliação, monitoramento e acompanhamento da gestão associada de serviços públicos;

XI - Representar os consorciados que integram o CONEP, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, entes, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;

XII - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

XIII - Fazer a gestão associada de serviços públicos;

XIV - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

XV - Requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, para integrarem o quadro de profissionais do CONEP, mesmo que seja em caráter temporário;

XVI - Celebrar contrato de gestão e termo de parceria, na forma da Lei;

XVII - Realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do artigo Art. 181, Parágrafo único da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;

XVIII - Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, o Consórcio Público poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

XIV - prestar cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: serviços de urgência e emergência hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS. Não devendo conflitar com os objetivos dos consórcios de saúde já em funcionamento, onde este consórcio passar a promover ações complementares aos serviços já prestados pelos consórcios de saúde.

§ 4º - Como critérios técnicos para o cálculo do valor dos preços e tarifas dos serviços públicos a serem prestados pelo Consórcio, e os reajustes ou revisões dos preços serão tomados por base a receita arrecadada dos municípios

Página 6 de 20





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



consorciados ou não, do último exercício apreciado pelo Tribunal de Contas, os custos diretos e indiretos dos serviços públicos, utilização de mão de obra especializada, tecnologias, impactos ambientais, equipamentos, complexidades e riscos, além de outros fatores.

§ 5º - De acordo com suas **FINALIDADES**, tem ênfase na infraestrutura e áreas correlatas, em benefício dos Municípios consorciados na base do seu Território, com finalidade precípua de promover ações públicas integradas nas áreas a seguir: INFRAESTRUTURA URBANA (projetos e execução de obras e serviços); INFRAESTRUTURA DE TRANSITO (projetos e execução de obras e serviços); INFRAESTRUTURA TURISTICA (projetos e execução de obras e serviços da política nacional de turismo); SERVIÇOS PÚBLICOS DE: Gestão e Fiscalização de Trânsito, Educação, Saúde e Assistência Social e Técnica, Transporte e Mobilidade, Esporte e Cultura, Segurança Pública, Planejamento Urbano e Rural e Habitação; MEIO AMBIENTE (Saneamento Básico, Gestão de Resíduos, Educação Ambiental, Fiscalização e Licenciamento); ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR (regularização fundiária, fiscalização, assessoria e consultoria) e ABATE DE ANIMAIS e demais Serviços Públicos Correlatos, podendo, ainda, oferecer apoio técnico e logístico aos seus Entes consorciados, em conjunto ou isoladamente;

§ 6º - Na área de Infraestrutura, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP atuará com apoio às estruturas municipais de manutenção revitalização e construção de pavimentação de estradas vicinais, rurais e das rodovias estaduais e federais, com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos; implementar ações de Iluminação Pública; cadastramento urbano e rural, na gestão de área encostas, mata ciliar, de expansão urbana e interesse social, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, reforestamento;

§ 7º - Quanto aos Serviços Públicos e Correlatos, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá atuar em diversos setores, fomentando e propondo ações gerais e/ou específicas que não tenham restrições legais, visando atender aos Municípios consorciados, nas áreas a seguir:

§ 8º - Na área da Educação, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá operacionalizar Unidades de Ensino de todos os níveis, inclusive de especialização, bem como de capacitação e treinamento;

§ 9º - Na área da Saúde, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá atuar nas ações não atendidas pelo CONSAÚDE, bem como oferecer suporte à logística do Consórcio de Saúde, por exemplo, centrais de suprimento, transporte e manutenção;

§ 10º - Quanto à Assistência Social, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP visa o fortalecimento da política de gestão em assistência social, por meio do diálogo intermunicipal, formação e capacitação de recursos humanos, com atuação de uma rede de assistência nos âmbitos público e privado, para a proteção das famílias;

§ 11º - Na área de Transportes, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá operar na gestão e fiscalização de trânsito, manutenção, revitalização e construção de vias urbanas, estradas vicinais, rodovias estaduais e federais, patrulha mecanizada, sinalização, monitoramento de câmeras, radar de fiscalização e monitoramento, e requalificação de vias rurais para apoio à Agricultura Familiar e serviços a terceiros;

§ 12º - Quanto à área de Mobilidade, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá atuar com projetos que tenham como objetivo uma definição de serviços como educação para o trânsito, treinamento e capacitação de pessoal técnico para fiscalização. Poderá, também, elaborar, junto aos órgãos competentes, um Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com a legislação para os Municípios consorciados;

§ 13º - Na área de Esporte, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá atuar em todas as etapas necessárias, como por exemplo, construção, aquisição de equipamentos, bem como promoção de competições e demais atividades, recebimento de recursos, dentre outros;

§ 14º - Quanto à Cultura, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP contribuirá para o desenvolvimento e o fortalecimento das ações culturais dos Entes consorciados, com Parcerias Público Privada (PPP) para contratação de pessoas para demandas específicas, aquisição de materiais e realização de eventos culturais;

§ 15º - Na área de Segurança Pública, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá promover assistência técnica com o objetivo de elaborar projetos com integração de ações policiais nas esferas municipal, estadual e federal, com o escopo de erradicar a violência nos Municípios consorciados, bem como atuar junto aos órgãos específicos no sentido de assegurar a guarda e a conservação dos equipamentos públicos destinados às atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

§ 16º - Na área de Planejamento Urbano e Habitação, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá atuar com assistência técnica em gestão e fiscalização de trânsito, habitação de interesse social, cadastramento urbano, levantamento topográfico, georreferenciamento, bem como a construção de unidade de produção de tijolos, blocos, telhas, aparelhamento de madeira, calçinharia etc. Terá a prerrogativa de definir uma política regional de habitação social, junto aos Entes consorciados, que sejam compatíveis com as demandas e características sociais, culturais e tecnológicas de cada Município consorciado;

§ 17º - Na área de Turismo, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá atuar com assistência técnica de capacitação, formação, qualificação da cadeia produtiva do turismo, bem como na

Página 7 de 20





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



participação de comitês, conselhos e câmaras técnicas de turismo, na promoção de destinos turísticos, na elaboração de projetos, fiscalização e execução infraestrutura turística dentro das diretrizes da política nacional de turismo, e terá a prerrogativa de definir uma política regional de Turismo, junto aos Entes consorciados, que sejam compatíveis com as demandas e características regionais de cada Município consorciado;

§ 18º - Na área de Meio Ambiente, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá atuar como órgão técnico, fiscalizador e certificador de projetos que exijam licenciamento ambiental, bem como proporcionar Educação Ambiental, recuperação de encostas e outras atividades afins; poderá, também, firmar convênios e contratos com diversos Órgãos Públicos, das esferas Federal, Estadual e Municipal e parceria, como por exemplo, o firmado com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente por meio do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC);

§ 19º - Na área de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP e operar, como concessionário e cessionário ou em Parcerias Público Privadas (PPP), na captação, tratamento, distribuição; tratamento de esgoto; construção de estação de tratamento e adutora; aterro sanitário; coleta de resíduos; operação de compostagem; centrais de triagem, pontos de descartes, pontos de coleta e de rejeitos, logística e incinerador. Poderá, ainda, atuar com a modernização do setor, imprimindo qualidade com serviços de laboratório regional, centros de formação e qualificação, fomentando novas práticas de gestão e agindo com maior eficiência, com política tarifária e regulação de serviços; e com atuação para elaboração e implantação do Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento Básico;

§ 20º - Na área de Assistência Técnica Rural e Abate de Animais, objetivando atender à Portaria 304 de 22 de abril de 1996, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e da Reforma Agrária, serão feitas as seguintes ações:

§ 21º - Eliminar o abate clandestino de animais e a comercialização de carnes e derivados sem o devido manejo e, para tanto, CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP e operar abatedouros de animais regionais no Território;

§ 22º - No processamento de produtos de origem animal e vegetal fornecer serviço de inspeção de sanidade de natureza vegetal e animal para os consorciados;

§ 23º - Disponibilizar Assistência Técnica Rural e Extensão Rural - ATER, nas ações de:

I. Promover o desenvolvimento rural integrado e sustentável dos municípios que compõem o CONSÓRCIO, diagnosticando problemas prioritários, apresentando e desenvolvendo alternativas a fim de saná-los;

II. Fortalecer as potencialidades locais;

III. Desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, melhorar e preservar recursos naturais existentes, e ainda contribuir para a garantia de políticas para a agricultura familiar;

IV. Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais e assentados de reforma agrária, quando for o caso;

V. Estimular o desenvolvimento e a autonomia das mulheres e da juventude rural através da organização produtiva e econômica, por meio do acesso à formação, organização social e à cidadania;

VI. Fomentar parcerias com o Governo do Estado para atender à agricultura familiar na regularização fundiária de imóveis rurais.

§ 24º - Na área de TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, o Consórcio Nacional De Inovação E Eficiência Pública - CONEP poderá planejar, desenvolver, implantar e manter soluções tecnológicas voltadas à modernização da gestão pública, incluindo sistemas informatizados, plataformas digitais de integração entre entes consorciados, softwares de gestão administrativa, financeira, educacional, ambiental e de saúde, gestão e fiscalização de trânsito, bem como programas de capacitação em governo digital, inteligência de dados, automação e segurança da informação, assegurando apoio técnico e inovação tecnológica aos Municípios consorciados.

§ 25º - O CONEP poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio nos termos da legislação vigente.

§ 26º - O Poder Legislativo e os órgãos públicos integrantes da administração direta, as Autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos municípios consorciados poderão contratar os serviços públicos oferecidos pelo CONEP.

§ 27º - Com base nas premissas do presente Estatuto e cláusulas do Protocolo de Intenções (segunda alteração consolidada) e pelas Resoluções, serão deliberadas as providências e atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, mediante celebração de contratos de permissão, de concessão pública e de gestão pública, bem como celebração de convênios; estendendo-se, os serviços prestados, a todas as atividades acessórias e não restritivas dos preços públicos e dos preços dos serviços que prestar aos consorciados, que incluirá a remuneração a favor do CONEP, necessária ao custeio de despesas e investimentos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Artigo 9º. Constituem direitos dos consorciados:

I - Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração;

Página 8 de 20





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONEP;
Parágrafo único: O ente em atraso no cumprimento de suas obrigações financeiras terá suspenso o direito de voto, sendo notificado e concedido prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Regularizado o débito, os direitos retornam automaticamente.

Artigo 10º. Constituem deveres dos consorciados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Contrato e Estatutos do Consórcio Público do CONEP, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;
- II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CONEP, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;
- III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONEP, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CONEP.

Parágrafo Único: A ausência do Ente Consorciado na Assembleia Geral ou em outras reuniões, desde que devidamente convocado, para deliberação sobre tomadas de decisões para o Consórcio CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, implica em abstenção do direito ao voto para o respectivo ato e obriga o omissor em todos os seus termos, inclusive nos termos dos votos vencidos, para qualquer efeito.

TÍTULO V – DA EXCLUSÃO POR INFRAÇÃO E INADIMPLEMENTO

Artigo 11º. O ente consorciado poderá ser excluído do Consórcio Público na hipótese de descumprimento de suas obrigações legais, contratuais ou estatutárias, mediante processo administrativo sancionatório específico.

§ 1º Constitui motivo ensejador de exclusão:

- I - O descumprimento reiterado das cláusulas do Protocolo de Intenções, do Estatuto ou de deliberações da Assembleia Geral;
- II - A ausência de empenho, consignação ou repasse tempestivo de dotações orçamentárias suficientes para atender às despesas assumidas em Contrato de Rateio;
- III - A inadimplência financeira superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados, em relação às obrigações do Contrato de Rateio ou de Rateio Especial.

§ 2º O procedimento de exclusão observará obrigatoriamente:

- I - A instauração de processo administrativo pela Diretoria Executiva, mediante notificação prévia do ente consorciado infrator;
- II - A garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, assegurando-se o prazo de 30(trinta) dias para apresentação de defesa escrita e produção de provas;
- III - A submissão do relatório conclusivo à Assembleia Geral, que deliberará sobre a exclusão mediante o quórum da maioria dos votos dos entes consorciados aptos.

§ 3º Das Obrigações Financeiras Remanescentes e Responsabilidade:

- I - A exclusão do ente consorciado não o desonera das obrigações financeiras, contratuais e patrimoniais já constituídas ou assumidas durante o período de sua integração ao Consórcio;
- II - O ente excluído permanece responsável subsidiária e proporcionalmente pelas obrigações e passivos (inclusive contratuais, civis, fiscais e trabalhistas) do Consórcio decorrentes do período em que figurou como membro, até a integral liquidação das parcelas ou extinção dos respectivos vínculos;
- III - É expressamente vedada a utilização da exclusão ou do pedido de retirada voluntária como mecanismo para evasão de repasses, assunção de prejuízos ou não pagamento de parcelas devidas aos Contratos de Rateio em vigência.

§ 4º Da Formalização e Regularização:

- I - A decisão de exclusão proferida pela Assembleia Geral produzirá efeitos administrativos imediatos, suspendendo o direito de voto e o acesso aos serviços do Consórcio pelo ente excluído;
- II - A exclusão resultará na imediata informação a Câmara Municipal do ente consorciado excluído, para que o órgão legislativo efetive a decisão do consórcio, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS DE REALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Artigo 12º. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do CONEP, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

§1º O contrato de programa deverá:

- I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- III - Atender aos serviços elencados neste estatuto.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 13º. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONEP, e terão por objeto a entrega de recursos financeiros ao Consórcio, destinados à cobertura de despesas correntes e de capital, necessárias ao funcionamento administrativo e ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º: Consideram-se despesas administrativas essenciais, entre outras: manutenção de sede, custeio de pessoal, consultorias técnicas, auditorias, aquisição de equipamentos, sistemas de gestão e capacitações.

§ 2º: É vedada a utilização dos recursos do rateio para despesas sem vinculação com os objetivos do Consórcio.

§ 3º: O Plano Anual de Aplicação do Rateio será elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado pela Assembleia Geral e publicado no site eletrônico oficial do CONEP.

§ 4º: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONEP, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º. (Dos Estatutos): O Consórcio será organizado pelos Estatutos que adotar, cujas disposições deverão ser compatíveis e complementares às cláusulas essenciais do Contrato de Consórcio Público aprovado em Assembleia Geral e publicado em Diário Oficial.

§ 1º O Estatuto disciplinará a organização administrativa, as regras de funcionamento, os direitos e deveres dos consorciados, bem como os procedimentos internos de gestão.

§ 2º Em caso de conflito entre o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público, prevalecerão as disposições do Contrato, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre os ajustes estatutários necessários.

Artigo 15º. O exercício do poder disciplinar e regulamentar, sistemáticas de procedimentos administrativos e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, serão definidos em Resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS DO CONSÓRCIO CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP

Artigo 16º: A estrutura organizacional do consórcio é composta por:

A. Nível de Direção Superior:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- IV. Conselho Fiscal.

B. Nível de Direção Executiva e Operacional:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Assessoria Especial.
- IV. Diretoria Regional – por Territórios de Identidade

Artigo 17º: Contrato de rateio fica definido valor do custeio mensal, por periodicidade de 12 (doze) meses, por porte populacional a ser pago ao consórcio, através de autorização de débito em conta a cada quinto dia último de cada mês pelo ente consorciado:

§ 1º: Pagamento do Rateio: Será autorizado o débito em conta, ficando obrigado o ente consorciado enviar a autorização de débito em conta a instituição bancária informada pelo consórcio, respeitando a seguinte tabela:

TABELA DE RATEIO

SQ	PORTE DO MUNICÍPIO	VALOR
1	POPULAÇÃO DE 0 A 10.000 HABITANTES	R\$ 4.900,00
2	POPULAÇÃO DE 10.001 A 20.000 HABITANTES	R\$ 9.900,00
3	POPULAÇÃO DE 20.001 A 40.000 HABITANTES	R\$ 12.900,00
4	POPULAÇÃO DE 40.001 A 80.000 HABITANTES	R\$ 14.900,00
5	POPULAÇÃO DE 80.001 A 100.000 HABITANTES	R\$ 17.900,00
6	POPULAÇÃO ACIMA DE 100.001 HABITANTES	R\$ 20.900,00

§ 2º: Fica autorizada que a estrutura organizacional seja organizada por resoluções internas, definindo os Plano de Cargos e Salários e Diárias, aprovados pela Assembleia Geral, que poderá ser atualizado conforme necessidade, respeitando os limites orçamentários e legais.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º: CARGOS E CONTRATOS FIXOS DO CONSORCIO: Ficam definidos os cargos previstos neste consórcio e seu modelo de remuneração:

ITEM	CARGOS	VINCULO	QTDE	VALOR UNI	VALOR MÊS	IMPOSTO 65%	TOTAL
1	DIRETORIA EXECUTIVA	CLT	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 9.100,00	R\$ 23.100,00
2	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CLT	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 9.100,00	R\$ 23.100,00
3	DIRETOR TECNICO OPERACIONAL	CLT	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 3.900,00	R\$ 9.900,00
4	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CLT	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.275,00	R\$ 5.775,00
5	CONTROLE INTERNO	CLT	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.275,00	R\$ 5.775,00
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLT	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 7.280,00	R\$ 18.480,00
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLT	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.250,00	R\$ 8.250,00
8	ASSESSORIA ESPECIAL - JURIDICO	CLT	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 3.900,00	R\$ 9.900,00
9	ASSESSORIA CONTABIL C SOFTWARE	CONTRATO	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
10	ASSESSORIA TECNICA	CONTRATO	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
TOTAL							R\$ 129.280,00

§ 4º: Novos cargos e funções serão definidos por resolução para definir o Estatuto Social e Plano de Cargos e Salários.

§ 5º: Fica aprovada a seguinte tabela de diárias do Consórcio:

ITEM	CARGOS	ESTADO DA BAHIA	DEMAIS ESTADOS
1	PRESIDENCIA GERAL	R\$700,00	R\$900,00
2	PRESIDENCIA CONSELHO CONSULTIVO/CONSELHEIROS	R\$600,00	R\$800,00
3	DIRETORIAS	R\$600,00	R\$800,00
4	DEMAIS CARGOS CLT	R\$500,00	R\$600,00

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO - DO FUNCIONAMENTO - DAS DELIBERAÇÕES - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 18º: As Assembleias Gerais são órgãos deliberativos máximos, sendo soberanas nas suas deliberações, desde que as mesmas não sejam contrárias às Leis vigentes; ao Protocolo de Intenções e a este Estatuto; têm caráter consultivo, deliberativo e permanente, sendo constituídas pela reunião dos Entes signatários, representados pelos Chefes dos Poderes Executivos, em exercício, dos Municípios consorciados, habilitados e em dia com suas responsabilidades perante o Consórcio.

§ 1º: Compete, à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos e matérias de interesse do Consórcio CONSORCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP e dos Municípios consorciados. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta, tomados o número total dos Entes signatários, para alteração do Protocolo de Intenções e deste Estatuto Social; e por maioria simples de votos, para as demais matérias, as quais terão, como quórum, a maioria absoluta dos Municípios consorciados, em primeira convocação, e a presença de qualquer número dos Entes consorciados, em segunda convocação, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º: São condições para o exercício do direito de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto e está regular com suas contribuições perante o Consórcio;

§ 3º: As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital de convocação publicado no site do Consórcio mantêm na internet com antecedência mínima de 5 (dias) dias, para as Assembleias Gerais Ordinárias, e 72 (setenta e duas) horas, quanto às Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 4º: No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído através de procuração específica para a Assembleia e com os poderes necessários para praticar todos os atos.

§ 5º: Ninguém poderá representar dois Entes Consorciados na Assembleia Geral, ou seja, para preservação da autonomia dos Entes consorciados não será admitida a representação de um Município por servidor, dirigente ou Chefe de Poder de outro Município.

§ 6º: Na vacância do cargo de presidente e vice presidente, a assembleia geral poderá ser chamada para eleição de uma nova chapa de presidente e vice presidente para o cumprimento do tempo que restar de mandato vigente da presidência.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 19º: As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias: Ordinárias sempre que previstas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções, Extraordinárias sempre que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário, observadas as prescrições estatutárias.

§ 1º: A Assembleia Geral ordinária, reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e a sua convocação deverá ser feita pelo Diretor Presidente, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro.

§ 2º: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente, sempre que haja matéria relevante e/ou urgente para ser deliberada ou a pedido da diretoria.

§ 3º: Os Entes Consorciados que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma estabelecida no parágrafo segundo do artigo 17 desse Estatuto, deverão formalizar por escrito ao presidente, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados na Assembleia.

Artigo 20º: As deliberações gerais serão tomadas nas Assembleias Gerais, mediante seções devidamente convocadas nos termos deste Estatuto.

§ 1º: Cada Ente Consorciado, devidamente representado na forma deste Estatuto, e em pleno gozo de seus direitos, terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 2º: O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio Público ou a Ente consorciado.

§ 3.0 Presidente do Consórcio Público, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA- DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 21º: As deliberações das Assembleias Gerais serão executadas pela Presidência e pela Diretoria executiva devidamente acompanhados pela direção administrativa, por delegação:

Artigo 22º: A presidência, eleita na forma deste Estatuto e da Legislação pertinente, é constituída por 04 (quatro) membros titulares, DENOMINADOS DIREÇÃO SUPERIOR, dentre os representantes dos entes signatários, e do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio CONSORCIO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – CONEP, sendo:

- I. 01 (um) Diretor Presidente, que será o Representante legal da entidade;
- II. 01 (um) Vice-Presidente;
- III. 02 (dois) membros da Direção Superior, representados pelos chefes dos Poderes Executivo em exercício;
- IV. 01 (um) representado pelos chefes dos Poderes Executivo em exercício para presidir o conselho fiscal.
- V. 01 (um) Presidente do conselho consultivo de apoio a gestão, de representatividade técnica, com notório saber na administração pública, ocupado por profissional técnico com diploma reconhecido pelo MEC, membro da sociedade civil, indicado e eleito pelos quatro membros titulares da Direção Superior;

§ 1º: Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio: O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente, vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se por um representante dos entes consorciados, um representante técnico de capacidade notória indicado pelos entes consorciados e um agente da sociedade civil com reconhecida participação social e capacidade reflexiva perante as ações de atuação deste conselho. Onde será eleito um representante denominado presidente deste conselho, sem necessidade de especificação de tempo de duração de mandato devido ao caráter do mesmo.

§ 2º: As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através deste estatuto, podendo ser ampliadas e caracterizadas a critério da assembleia geral.

§ 3º: Cabe a presidência do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio: Participar em caráter opinativo em todas as reuniões da assembleia geral, acompanhar as ações da direção, executiva e operacional, substituir em caráter interino / provisório na ausência da presidência, no caso de convocação de assembleia para eleição de diretoria. Devidamente acompanhado da direção executiva, Representar a presidência em caráter representativo e não deliberativo em: reunião pública em qualquer nível e instância governamental, atividades de planejamento, atividades de articulação regional, atividades de pactuação não deliberativas, Encaminhar pareceres técnicos à assembleia Geral, Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões; Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assinar autorização de adesão de atas de registro de preço após a solicitações dos órgão interessados nas soluções do consórcio, gerenciando e assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nas licitações, nos contratos de programa e de rateio firmados, identificar e validar as demandas enviadas pelos entes consorciados; Encaminhar demandas apresentadas pelos entes consorciados à direção executiva para os devidos encaminhamentos, apresentar formalmente sugestões e pareceres técnicos externos com fins de colaboração perante a direção executiva. Diante do caráter voluntário da função os custos operacionais e de deslocamentos desta presidência devem ser custeados pelo consórcio desde que devidamente autorizados pela direção administrativa e ratificado pela direção executiva do mesmo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º: A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º: No processo de votação para escolha da Diretoria Executiva, todos os consorciados poderão concorrer a um dos cargos acima, mediante a inscrição através de chapa, com a respectiva designação do cargo pleiteado por cada ente consorciado dentro da chapa inscrita e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos de associados.

§ 6º: É condição *sine qua non* para concorrer e ocupar um dos cargos na Presidência que o pleiteante esteja na condição de Chefe do Poder Executivo, em exercício do cargo. Portanto, o cargo não é personalíssimo, mas de titularidade do Ente consorciado, no caso do eleito, seja por qualquer motivo, não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa, hipótese em que será sucedido por quem vier a preencher essa condição no ente consorciado.

§ 7º: O mandato nos cargos acima descritos terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição ilimitada para o mesmo cargo, respeitando os demais requisitos previstos neste Estatuto.

§ 8º: O mandato da Presidência inicia-se no dia da posse, e termina em 31 de dezembro do segundo ano do mandato.

§ 9º: A gestão da Presidência do Consórcio CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP tem seu termo final no mesmo dia do término do mandato no cargo de chefe do Executivo, e o período de vacância, ou seja, do último dia em exercício do mandato como prefeito, até a posse da nova Diretoria Executiva, os atos serão praticados pela Diretoria executiva e deverão ser referendados como sendo os primeiros atos da nova Presidência após a sua posse.

I – O referendado acima citado tem caráter obrigatório, tratando-se de uma mera formalidade para regularização dos atos praticados durante o período de vacância, os quais são imprescindíveis para o regular funcionamento do Consórcio CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP.

§ 10º: O Presidente do Consórcio vai identificar e nomear diretores regionais, respeitando o território de identidade de cada estado e região do Brasil, na seguinte composição:

POPULAÇÃO (HABITANTES)	DIRETORES POR TERRITÓRIO OU ESTADO
700 A 5.000.000	1
5.000.000 A 10.000.000	2
10.000.000 A 15.000.000	4
15.000.000 A 20.000.000	8
20.000.000 A 40.000.000	16
40.000.000 A 60.000.000	32
TOTAL	63

§ 11º: O Diretor Regional, poderá criar escritório do consórcio em sua região ou território de identidade, existindo disponibilidade orçamentária ou projetos sendo executados em sua região;

§ 12º: O Presidente do Consórcio poderá regionalizar a aplicação dos recursos por região de identidade com parecer e anuência do conselho fiscal e também do conselho consultivo de apoio a gestão.

§ 13º: Compete ao Conselho Consultivo de apoio a Gestão elaborar a metodologia de regionalização da aplicação dos recursos do consórcio, considerando as características sociais, urbanas, do comércio, da indústria, do turismo, de transporte, de saúde e da cultura de cada região do Brasil.

Artigo 23º: A Presidência delega, por força deste artigo, à Diretoria executiva, a função executiva de gestão do Consórcio CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, a qual será devidamente selecionada, através da análise de currículo e títulos, com contratação e despesa motivada, a critério do Diretor Presidente e ratificação da maioria da Diretoria Executiva, sendo garantida, em caso de recusa a pessoa selecionada para a Diretoria executiva, o exercício da ampla defesa e recurso hierárquico para a Assembleia Geral decidir.

Artigo 24º: A critério do Presidente ou por iniciativa da Diretoria administrativa, com a concordância da Diretoria Executiva, poder-se-á contratar, com vínculo empregatício e por concurso, profissionais necessários para o desempenho das funções consultiva e/ou executiva, bem como equipe administrativa e operacional e assessorias especializadas, nos termos deste Estatuto.

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA- DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 25º: Compete à Diretoria Executiva:

- I - Supervisionar, em caráter de correção, todos os serviços da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do Estatuto Social, Protocolo de Intenções e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III - Estruturar e zelar pelos serviços internos, técnicos e administrativos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



IV - Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado e com parecer das assessorias jurídica e contábil, relatórios das ocorrências do exercício anterior, acompanhados do Balanço das contas respectivas, submetendo-os à aprovação da assembleia Geral, para posterior submissão do Tribunal de Contas dos Municípios;

V - Representar, ativa e passivamente, a entidade perante todos e quaisquer Órgãos devidamente acompanhados pela direção administrativa.

Artigo 26º: Ao Presidente compete:

I - Representar o Consórcio CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de tais poderes, constituindo mandatário com poderes especiais de representação para o diretor executivo, operacionalização à direção administrativa ou presidência do conselho consultivo de apoio à gestão, e procurações para advogados ou a quem se fizer necessário ao bom e firme propósito do Consórcio CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;

II - Convocar e presidir as sessões da Presidência e das Assembleias Gerais;

III - Assinar as atas das sessões e o Balanço anual;

IV - Assinar a correspondência oficial, os memoriais e as representações;

V - Ordenar as despesas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos do que fora deliberado pela assembleia Geral;

VI - Autorizar, contratar e demitir funcionários, inclusive o Superintendente, motivadamente e com ratificação da Diretoria Executiva, bem como fixar os valores dos seus respectivos vencimentos, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Plano de Carreiras e Salários, devendo, igualmente, haver ratificação da Diretoria Executiva;

VII - Assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos e movimentações financeiras, junto aos Órgãos públicos e privados, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos do que fora deliberado pela assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente poderá delegar funções operacionais gerais e específicas à Diretoria executiva, quando este fizer parte da equipe, por delegação de poderes através do contrato e/ou por instrumento público de procuração para o exercício de tais funções.

SUBSEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 27º: Ao Diretor Vice-Presidente compete oferecer suporte ao Diretor Presidente e substituí-lo nos casos de impedimento ou de impossibilidade.

Subseção IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 28º: A Diretoria administrativa, com concordância da presidência, poderá contratar, com vínculo empregatício, por concurso ou outro, profissionais necessários para o desempenho das funções consultiva e/ou executiva, bem como equipe administrativa e operacional e assessorias especializadas, nos termos deste Estatuto.

§ 1º: A Diretoria administrativa é órgão administrativo e consultivo necessário, e é composta por 01 (um) diretor (a), o qual será devidamente selecionado, através da análise de currículo e títulos, com contratação e dispensa motivada, a critério do Presidente.

Parágrafo II: A recusa da ratificação supracitada deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

§ 2º: No que concerne à competência da Diretoria administrativa, por força do que dispõe o artigo 27 deste Estatuto, o diretor exerce as funções de auxílio gestor e gestão financeira do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, operacionalizando as financeiras da entidade, conforme deliberação da Assembleia Geral (artigo 19 deste Estatuto) e sob a direção da presidência.

§ 3º: A função consultiva necessária, exercida pela Diretoria administrativa, é a imprescindibilidade de apresentação de parecer produzido e assinado pelo diretor, quanto aos assuntos deliberados pela Presidência e pela Assembleia Geral relacionada às ações financeiras e de planejamento. Conquanto tal consultoria seja necessária, não é, a mesma, vinculativa; todavia, a deliberação contrária ao parecer emitido pela Diretoria administrativa deve ser motivada.

Artigo 29º: Todas as funções da presidência poderão ser delegadas à Diretoria administrativa, por meio de contrato, procuração ou ato público.

Artigo 30º: O diretor administrativo é responsável pela execução e operação que lhe forem delegadas pela presidência.

Artigo 31º: O diretor administrativo responde legalmente a subordinação da presidência e diretoria executiva do consórcio. Seus atos são de representação destas instâncias, não podendo o mesmo responder diretamente legalmente por qualquer ato de fiscalização externa.

Artigo 32º: Ao Diretor Administrativo compete:

I - Dirigir e fiscalizar os serviços administrativos e financeiros da Entidade;

II - Diligenciar para a boa guarda dos arquivos da entidade;

III - Elaborar e ler as atas das sessões da Presidência e da Assembleia Geral;

IV - Assinar a correspondência, por delegação do Diretor Presidente;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



V - Responsabilizar-se solidariamente e posteriormente à presidência e a direção executiva por toda movimentação econômica e financeira do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
VI - Delegar, ao diretor executivo, o exercício das suas prerrogativas, dentro dos limites estabelecidos no contrato e no instrumento de mandato os aspectos solidários da gestão financeira lhe aplicando a co-responsabilidade dos atos financeiros;
VII - Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
VIII - Assinar, autorizar pagamentos, movimentações bancárias com o Diretor Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
IX - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
X - Apresentar, à Diretoria Executiva, balanços mensais e um balanço anual da movimentação financeira do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
XI - Efetuar o recolhimento bancário, na forma devida, das receitas e controlar os pagamentos e sobras de caixa;
XII - Colaborar em esforços para arrecadar recursos que constituem receitas financeiras para o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
XIII - Ser o responsável pela implantação de ações que visem a melhorar a arrecadação da entidade, sejam contribuições e/ou outras receitas;
XIV - Efetuar o rateio das despesas e das receitas do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
XV - Controlar o faturamento e o recebimento das faturas do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
XVI - Participar na elaboração de planilha de custo dos serviços, junto ao Diretor Técnico Operacional, no rateio de despesa.
XVII - Na ausência ou falta por força maior da direção executiva fica autorizada a direção administrativa assumir os atos da direção executiva provisoriamente, para que não haja danos funcionais ao consórcio.
XVIII - Para fins de autorização de solicitações de custeio interno cabe à direção administrativa a devida autorização com ratificação posterior da diretoria executiva.
Parágrafo Único: As atividades acima poderão ser delegadas e executadas pela Diretoria executiva e por outros membros da equipe do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, desde que devidamente deliberadas em assembleia geral.

SUBSEÇÃO V
DO DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS
COMPETÊNCIAS

Artigo 33º: Ao Diretor Técnico-Operacional compete:
I - Manter constantes contatos com os demais Entes associados e desempenhar as ações que lhe forem delegadas nas reuniões da Presidência e da diretoria executiva;
II - Servir de importante elo interligando com os Entes do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, com a Diretoria Executiva, com a Diretoria executiva e com as demais equipes do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
III - Acompanhar e fiscalizar os modos operacionais e de qualidade dos serviços a serem prestados pelo CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
IV - Participar, junto com o Diretor Administrativo, da elaboração de planilha de custos de serviços e da elaboração dos rateios das despesas entre os Entes associados.

SUBSEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º: Na hipótese de perda do mandato na presidência, as substituições, far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.
Artigo 35º: Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da presidência, será realizada eleição para o cargo em específico que esteja vacante, sendo eleito o substituto legal, previsto neste Estatuto, para cumprir o restante do mandato.
Artigo 36º: Considera-se substituto legal o Ente consorciado que, foi eleito na chapa na função imediatamente seguinte àquela na qual surgiu a vacância. No caso de morte, o substituto em que vier a suceder no cargo de Chefe do Executivo do Ente Consorciado. Havendo necessidade, poderá ser convocada a assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago pelo restante do mandato, que será presidida pelo presidente do conselho consultivo.
Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, este notificará, por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito horas), reunirá a Presidência para dar ciência do ocorrido e adotar as medidas necessárias.
Artigo 37º: Ocorrendo renúncia coletiva da presidência, o presidente, ainda que resignatário, convocará e realizará eleições no prazo de 72 (setenta e duas) horas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 38º: Fica o Presidente do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão autorizado a assinar os termos de anuência e autorização para a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública não participantes (caronas) às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo próprio Consórcio Público.

§ 1º A autorização para adesão de terceiros à Ata de Registro de Preços do Consórcio fica estritamente condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos operacionais e legais:

I - Previsão expressa da possibilidade de adesão por órgãos não participantes no edital da licitação originária promovida pelo Consórcio;

II - Consulta prévia e concordância formal do fornecedor beneficiário da Ata, que deverá atestar sua capacidade de fornecimento sem prejuízo das metas e quantitativos contratados pelo Consórcio e por seus municípios membros;

III - Manifestação favorável do setor técnico do Consórcio, confirmando que a adesão externa não compromete o cronograma ou o atendimento das demandas institucionais do ente consorciado.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões autorizadas nos termos do caput deste artigo observará rigorosamente os limites máximos por órgão aderente e o limite global fixados na legislação federal de licitações e contratos vigente (Lei nº 14.133/2021).

§ 3º Todas as autorizações de adesão concedidas pelo Presidente do Conselho Consultivo deverão ser registradas em relatório mensal e submetidas à Diretoria Executiva para fins de controle e transparência administrativa.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 39º: A Diretoria executiva é órgão executivo, consultivo necessário e de caráter de representação, e é composta por 01 (um) diretor (a), o qual será devidamente selecionado, através da análise de currículo e títulos, com contratação e dispensa motivada, a critério do Presidente.

Parágrafo Único: A recusa da ratificação supracitada deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

§ 1º: No que concerne à competência executiva da Diretoria executiva, por força do que dispõe o artigo 21 deste Estatuto, o diretor exerce as funções de gestor do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, operacionalizando as atividades físicas.

§ 2º: A função consultiva necessária, exercida pela Diretoria executiva, é a imprescindibilidade de apresentação de parecer produzido e assinado pelo diretor, quanto aos assuntos deliberados pela Presidência e pela Assembleia Geral. Conquanto tal consultoria seja necessária, não é, a mesma, vinculativa;

Artigo 40º: Toda a parte operacional ficará subordinada à Diretoria executiva, que atuará conjuntamente com a presidência.

Artigo 41º: O diretor Executivo é responsável pela execução e operação que lhe forem delegadas pela presidência e pelos atos deste estatuto.

Artigo 42º: O diretor executivo responde legalmente a subordinação da presidência do consórcio. Seus atos são de representação da presidência, não podendo o mesmo responder diretamente legalmente por qualquer ato de fiscalização externa.

Inserir:

Cabe a diretoria executiva:

§ 1º: Apresentar, ao conselho fiscal e diretoria administrativa, balancetes mensais e um balanço anual da movimentação financeira do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;

§ 2º: Efetuar acompanhamento dos relatórios de recolhimento bancário, na forma devida, das receitas e controlar os pagamentos e sobras de caixa para fins de gestão e prestação de contas;

§ 3º: Empreender esforços para arrecadar recursos que constituem receitas financeiras para o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;

§ 4º: Acompanhar e gerenciar o rateio das despesas e das receitas do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;

§ 5º: Prover e fazer leitura de ata de assembleia.

§ 6º: Subordinar tanto a presidência do conselho consultivo quanto à presidência do consórcio todos os atos de impasses técnicos para processo decisório quanto à gestão do consórcio.

§ 7º: Fica designada a direção administrativa os atos de retaguarda executiva na ausência da direção administrativa.

SEÇÃO VI

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 43º: As Câmaras Temáticas, também denominadas Comissões de Apoio Logístico, são comissões de apoio ao CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, formadas por Secretários(as) dos Entes consorciados, das áreas de atuação que compõem o objeto e a finalidade deste Consórcio, e têm como propósito fazer a integração entre os Municípios e os Gestores do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, fazendo o elo entre o Município consorciado, o Secretário Executivo, o Superintendente e a Diretoria Executiva, cuja operacionalização é definida no neste Estatuto.

§ 1º: É prerrogativa dos Entes consorciados a indicação do(as) seus(as) respectivos(as) Secretários(as) para composição das Câmaras Temáticas especializadas, os quais atuarão como representantes nas Comissões de Apoio, realização de estudos e adoção dos procedimentos necessários à operacionalidade, em conjunto com a Diretoria

Página 16 de 20





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



executiva do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, com submissão à Diretoria Executiva, a qual, por sua vez, submeterá o assunto à apreciação da Assembleia Geral sempre que o tema extrapolar a competência da mesma;

§ 2º: Fica a critério e sob a responsabilidade do Ente consorciado que indicar Secretário para a composição das Câmaras Temáticas a remuneração dos mesmos com o pagamento de gratificações, em conformidade com suas respectivas Leis Orgânicas.

SEÇÃO VII
DAS ASSESSORIAS ESPECIALIZADAS - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS
COMPETÊNCIAS

Artigo 44º: As Assessorias Especializadas serão de livre contrato e distrato, mediante justificativa e indicação da Diretoria executiva e ratificação da Diretoria Executiva, em atendimento às demandas e necessidades do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, com fins a viabilizar o cumprimento do seu objeto e das suas finalidades.

Parágrafo Único: A recusa de ratificação da Presidência deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

Artigo 45º: São profissionais que compõem a Assessoria Especializada, dentre outros:

I - Agente de Contratação: responsável pelos processos licitatórios e pelos processos seletivos de contratações;

II - Apoio ao Controle Interno: responsável pela fiscalização das atividades dos procedimentos internos;

III - Assessorias Jurídicas, Contábeis, de Comunicação, de Planejamento bem como outras consultorias especializadas: responsáveis pela viabilização da realização do objeto e das finalidades sociais, também em suas atividades assessoriais, por meio de consultorias e execuções de projetos.

SEÇÃO VIII
DO QUADRO OPERACIONAL - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 46º: O Quadro Operacional é composto por empregados(as) e estagiários(as) contratados(as), após aprovação em processo seletivo, o qual poderá se dar através de análise curricular ou por meio de exame de provas de conhecimentos gerais e específicos e títulos, mediante edital específico, em consonância com o Plano de Cargos e Salários e procedimentos estabelecidos no Estatuto Social, com exceção daqueles de livre nomeação e exoneração, nos termos do Protocolo de Intenções e deste Estatuto.

§ 1º: O preenchimento das respectivas funções acima destacadas está condicionado ao volume de demandas, devidamente justificadas pelo Secretário Executivo e pelo Superintendente, mediante ratificação da Diretoria.

I - A recusa de ratificação da Presidência deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

§ 2º: Ao CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP caberá a prerrogativa de realizar Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, com prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de uma única renovação por igual período;

§ 3º: O preenchimento de vagas deverá seguir o rito e procedimento a ser definido em Edital, de acordo com o Estatuto Social e o Plano de Cargos e Salários, sob o regime de empregado público celetista, exceto em caso de calamidade pública e de grave ameaça, situações nas quais haverá dispensa do rito e do procedimento, nos termos do Protocolo de Intenções e deste Estatuto.

Artigo 47º: As atividades do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP serão distribuídas em divisões: Administrativo-Financeira, Serviços e Obras. Todas as atividades do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP deverão estar subordinadas a uma dessas divisões, de acordo com suas características e peculiaridades, denominando-se as como Diretor de Contrato; Chefe de Divisão; Supervisor; Encarregado de Setor; Encarregado de Equipe e Cabo de Turma.

§ 1º: Todas as demandas de serviço e mão de obra, inclusive aquelas que surgirem, deverão estar subordinadas a uma determinada Divisão.

§ 2º: O preenchimento das respectivas funções destacadas neste caput está condicionado ao volume de demandas, devidamente justificadas pelos Secretário Executivo e Superintendente, e ratificados pela Diretoria Executiva.

I - A recusa de ratificação da Presidência deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

§ 3º: O preenchimento de vagas deverá seguir o rito e procedimento definidos neste Estatuto e no Plano de Cargos e Salários.

§ 4º: O CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP ficará autorizado a contratar pessoal e equipamentos, bem como a adquirir materiais e insumos, independente de processo seletivo e de processo licitatório, mediante justificativa e comprovação das evidências das mesmas, devendo, posteriormente, regularizar tais procedimentos. Neste diapasão, serão consideradas necessidades temporárias e de excepcional interesse público, a justificar a dispensa dos procedimentos supracitados, as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - O atendimento emergencial em que se configure o caso de calamidade pública e que incorra em risco, de qualquer espécie, a pessoas ou a bens públicos e/ou particulares;

II - O combate a endemias;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



III - O atendimento a situações de caráter emergencial de toda natureza;

IV - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Entes consorciados, bem como a realização de campanhas específicas de interesse público, no âmbito da área de abrangência do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;

V - A contratação de pessoal a que se refere este parágrafo só poderá ser executada para profissional específico, com duração temporária e que atenda às exigências previstas para a dispensa do processo seletivo.

§ 5º: O CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP adotará a estrutura de cargos e salários prevista nos termos deliberados e definidos neste Estatuto Social e no Plano de Cargos e Salários, que estabelecerão as formas de acesso aos respectivos cargos.

§ 6º: A contratação de empregados se dará mediante processo simplificado de seleção pública, através de edital, sendo a remuneração de acordo com o plano de cargos e salários a ser estabelecido;

I - Os cargos, a jornada de trabalho, as atribuições e os valores da remuneração serão regidos por este Estatuto Social e pelo Plano de Cargos e Salários, observado o Regime Celetista;

II - A denominação do cargo não determina a remuneração profissional, tendo em vista a complexidade de cada projeto/contrato desenvolvido;

§ 7º: A contratação de pessoal dar-se-á por todos os tipos de contratos permitidos em lei. Excepcionalmente, poderão ser contratados empregados através do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), em caso de interesse público, através de Edital Público.

§ 8º: Os Entes consorciados poderão ceder servidores, na forma e condições em que a lei permitir, de cada Ente consorciado, mediante requisição da Diretoria executiva e autorização da Diretoria Executiva.

I A recusa de ratificação da Presidência deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

Artigo 48º: Nos contratos administrativos celebrados pelo Consórcio com seus Entes Públicos associados, poderão ser cedidos empregados públicos entre as partes para a execução dos serviços, podendo ser compensados entre as partes os custos dos mesmos, através de encontro de contas mensais.

Parágrafo Único: Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seus reajustes ou revisões deverão ser elaborados pela Diretoria executiva e ratificados pela Diretoria Executiva, considerando os salários, encargos e benefícios dos membros da equipe própria ou por cessão de funcionários associados ou não:

I - A recusa de ratificação da Presidência deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

Artigo 49º: O Consórcio adotará a estrutura de cargos e salários previstos nos termos deliberados, que estabelecerá as formas de acesso aos respectivos cargos:

§ 1º: O processo de contratação de empregados se dará mediante procedimento de seleção pública, e as remunerações se darão de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser estabelecido, entre outros, a quantidade de cargos, jornada de trabalho, atribuições e valor da remuneração, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Exceto para os cargos de confiança que deverão ser contratados nos termos descritos neste edital.

CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS

Artigo 50º: O CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá desenvolver projetos autônomos e independentes entre si, os quais poderão correr simultaneamente, e receberão denominação, equipe, execução e comunicação próprios.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 51º: A eleição para membros da Presidência do Consórcio será realizada, de forma conjunta, por meio de chapa, em assembleia Geral Ordinária, convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para ocorrer no último trimestre do ano do vencimento dos mandatos na Diretoria e se dará na forma estabelecida neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria, defluído em conjunto com o mandato de Chefe do Poder Executivo, terá duração de 02 (dois) anos para todas as instâncias, podendo haver reeleição ilimitada para o mesmo cargo, respeitando os demais requisitos previstos neste Estatuto.

Artigo 52º: O processo eleitoral deverá ser deflagrado através da publicação do edital de convocação no sítio oficial do Consórcio na internet, com pauta específica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º: Não poderá participar da assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva, exercendo o direito de voto, nem concorrer a nenhum cargo o representante do ente consorciado que estiver em débito, de qualquer natureza, com o Consórcio por mais de 30 (trinta) dias, ou na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do presente Estatuto Social, desde que tenha sido previamente notificado através de notificação publicada no sítio oficial na internet do Consórcio para regularização da situação e até a data de publicação do edital de convocação para eleição não tenha regularizado sua pendência perante o Consórcio.

§ 2º: As inscrições dos Entes consorciados interessados a concorrer aos cargos da Presidência deverão ocorrer no ato da assembleia Geral convocada para eleição.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º: A Comissão do processo eleitoral será designada através de ato do Diretor Presidente e deverá proceder às possíveis impugnações antes do início da votação.

§ 4º: A diretoria será eleita mediante voto público, aberto e nominal.

§ 5º: Será considerado eleito a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 6º: Em havendo chapa única para concorrer à eleição, o procedimento eleitoral poderá se dar por aclamação.

§ 7º: Cada ente Consorciado, devidamente representado na forma deste Estatuto, e em pleno gozo de seus direitos, terá direito a um voto na Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 53º: Ao Diretor Presidente do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP incumbe organizar o processo eleitoral previamente, determinando a expedição do Edital de Convocação da Assembleia Geral tempestivamente, para que a eleição ocorra nas datas previstas neste Estatuto, antes do final dos mandatos.

Artigo 54º: As eleições para Presidência acontecerão no último trimestre do segundo ano do mandato vigente, sendo que as respectivas posses dos eleitos ocorrerão no mês de janeiro do ano subsequente a eleição.

Artigo 55º: É eleitor todo Chefe do Poder Executivo do Ente associado que, na data da publicação do edital de convocação da eleição, se encontre em exercício do cargo (Art. 20, § 2º do Estatuto Social) e regularizado perante o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP e esteja no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Artigo 56º: Exclusivamente, no caso de eleição da Diretoria Executiva, não será permitida a outorga de procuração para o exercício de voto, em nenhuma hipótese.

Artigo 57º: Não sendo atingido o quórum para eleição, em segunda convocação, o Diretor Presidente do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP convocará nova eleição através de assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias nos termos deste Estatuto.

§ 1º: Na ocorrência de situações excepcionais que inviabilizem a realização da eleição antes do término do mandato vigente, e, caso necessário, prorrogando-se pro tempore o mandato da Presidência em exercício até que se processe a nova eleição, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

§ 2º: Na ocorrência de prorrogação pro tempore do mandato da Presidência em exercício, o mandato da nova Presidência se iniciará com a posse que se realizará um dia após a eleição, se estendendo até o final do exercício.

Artigo 58º: Finda a apuração, o Presidente da Mesa, proclamará eleita a chapa inscrita para os cargos na Presidência que obter a maioria de votos, em relação ao total dos associados eleitores, e determinará a levatura da competente ata.

§ 1º: A ata mencionará obrigatoriamente:

I.- Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II.- Local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes que compareceram para votar;

III.- Resultado apurado, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada Ente registrado, votos em branco e votos nulos;

IV.- Número total de eleitores que votaram;

V.- Resultado geral da apuração contendo o número de votos de cada chapa concorrente;

VI.- Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado à Mesa;

VII.- Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;

§ 2º: Em caso de empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á nova votação na mesma reunião e, persistindo o mesmo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso.

Artigo 59º: Terminada a contagem dos votos, serão declarados a chapa inscrita com os respectivos candidatos mais votados na assembleia Geral para o Órgão da Diretoria Executiva.

Artigo 60º: Os prazos constantes neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Artigo 61º: As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Diretor Presidente do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou a quem for designado.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 62º: Constitui Patrimônio do Consórcio:

I - As receitas tributárias deferidas e as rendas sociais;

II - A contribuição mensal de rateio debitada diretamente na fonte através de convênios, de um valor, segundo a população do ente consorciado, deliberado em assembleia Geral anualmente;

III - A taxa associativa;

IV - As receitas de prestação de serviços;

V - As doações e legados;

VI - Os aluguéis de imóveis e equipamentos, bem como os juros de títulos e de depósitos;

VII - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - As multas e outras rendas eventuais;

IX - Receitas de convênios.

Parágrafo Único: Nenhuma contribuição poderá ser imposta, além das expressamente previstas em Lei, no Protocolo de Intenções e no presente Estatuto, salvo decisão tomada em assembleia Geral convocada para esse fim.

Artigo 63º: A administração do patrimônio do Consórcio, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Presidência e é realizada pela Diretoria executiva.

Artigo 64º: Os bens patrimoniais (móveis e imóveis) só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia Geral e com a presença da maioria absoluta, após a avaliação por qualquer organização habilitada para tal fim;

Parágrafo Único - A venda de qualquer bem patrimonial do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP somente poderá ser realizada através de processo licitatório, depois de avaliado e deliberado pela assembleia Geral, sob pena de nulidade.

Artigo 65º: Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal.

Artigo 66º: Eventual dissolução do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP somente se dará mediante deliberação expressa da assembleia Geral, para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos Entes consorciados e ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, a assembleia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, na forma da lei, ou seja, para criação de Fundações ou doação a outros Consórcios Públicos.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 67º: Os casos omissos no Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Artigo 68º: O presente Estatuto aprovado pela assembleia Geral entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial (sítio na internet do CONSORCIO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – CTM ou do município do novo Presidente) e seu registro no órgão competente, podendo somente ser alterado por uma assembleia Geral para este fim convocada, revogadas na totalidade o estatuto anterior e demais disposições em contrário.

Parágrafo Único: após aprovação do novo estatuto, em todas as partes e citações referente ao Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal – CTM passa a se chamar e fica autorizado a transcrever para o nome: CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA – CONEP.

SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, 05 DE SETEMBRO DE 2025.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II e III
(Lei nº 2.776 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026)



**1 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO,
RETIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO,
RETIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DOS ATOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
15 DE ABRIL DE 2025**

Aos 05 dias do mês de Setembro do ano de 2025, às 08 h 30 min, em primeira convocação, e às 09 h 30 min, em segunda convocação, reuniram-se os representantes legais dos entes consorciados, aderentes ou em processo de regularização de adesão ao CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL — CTM, em processo de atualização institucional para CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA — CONEP, associação pública de direito público e natureza autárquica, constituída sob o regime da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

A Assembleia foi instalada pelo Sr. REGES JONAS ARAGÃO SANTOS, Prefeito Municipal de Ituberá/BA, na condição de Presidente eleito e empossado na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de abril de 2025, que declarou aberta a sessão e informou que a presente Assembleia tem finalidade saneadora, ratificadora, retificadora e convalidatória, destinada a conferir segurança jurídica aos atos de recomposição institucional, governança e regularização administrativa do consórcio.

Na oportunidade da abertura dos trabalhos os Prefeitos do Município de Cravolândia: Sr. Celso Coelho da Silva, e o Prefeito do Município de Ubaira: Sr. Uildberger Alves Rabelo, manifestaram interesse de participar do consorcio, sendo aprovado por todos os presentes, ficando os respectivos municípios apresentarem a lei de autorização para sua efetivação legal.

1. DA FINALIDADE DA ASSEMBLEIA:

O Presidente esclareceu que a Assembleia Geral Extraordinária de 15 de abril de 2025 deliberou sobre a recomposição da governança do consórcio, eleição e posse da nova diretoria, eleição do conselho fiscal, atualização institucional, alteração de denominação, atualização estatutária, regularização documental, contábil, fiscal e administrativa.

Esclareceu, ainda, que, diante da necessidade de regularizar o consorcio junto à Receita Federal e TCM/BAHIA, a presente Assembleia tem por finalidade:

a) Ratificar a existência, realização e validade material da Assembleia Geral de 15 de abril de 2025;

b) Retificar a interpretação da lista de presença, distinguindo participantes técnicos de representantes legais com direito a voto;

c) Convalidar a eleição da Diretoria/Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

d) Reconhecer que as alterações estruturais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Consolidado terão eficácia plena mediante ratificação legislativa pelos entes consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

e) Autorizar a continuidade administrativa do CTM/CONEP, aprovando as providências de regularização perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, SIGA/E-TCM, Receita Federal, Diário Oficial da União, instituições financeiras, cartórios e demais órgãos públicos, bem como contratar e realizar licitações.

2. DA BASE JURÍDICA:

Página 1 de 25





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



50 A Assembleia reconheceu que o CTM/CONEP é pessoa jurídica de direito
51 público, estruturada como associação pública de natureza autárquica, sujeita ao
52 regime jurídico dos consórcios públicos, especialmente à Lei Federal nº
53 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio
54 Público, ao Estatuto vigente, às resoluções da Assembleia Geral e aos princípios
55 constitucionais da Administração Pública.

56 Foi consignado que a Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do
57 consórcio, competindo-lhe eleger os membros do Conselho de Administração,
58 dar posse aos eleitos, homologar ingresso de entes, aprovar alterações
59 contratuais e estatutárias e deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

60 Foi consignado, ainda, que a recomposição da governança constitui ato
61 necessário à continuidade da pessoa jurídica do consórcio público,
62 especialmente diante da necessidade de regularização administrativa, contábil,
63 fiscal, orçamentária e de prestação de contas, e da importância que tem um
64 consórcio atuante ao levar soluções aos municípios consorciados.

65 **3. DA RETIFICAÇÃO DA LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE 15 DE**
66 **ABRIL DE 2025:**

67 A Assembleia deliberou de forma unânime que a lista de presença da
68 Assembleia Geral de 15 de abril de 2025 deve ser interpretada com a seguinte
69 distinção:

70 I — Representantes legais dos entes, com direito a voz e voto, quando presentes
71 na condição de Chefes do Poder Executivo Municipal ou representantes
72 formalmente habilitados;

73 II — Participantes técnicos, assessores, advogados, consultores, chefes de
74 gabinete, servidores, convidados e colaboradores, com direito a voz, quando
75 franqueada pela Mesa, mas sem direito a voto deliberativo, salvo apresentação
76 de instrumento formal e específico de representação.

77 Fica expressamente retificada qualquer interpretação que atribua voto
78 deliberativo automático a pessoas que compareceram à Assembleia de 15 de
79 abril de 2025 apenas na condição de apoio técnico, assessoramento,
80 consultoria, advocacia, chefia de gabinete, representação informal ou
81 participação institucional sem instrumento formal de representação.

82 Para fins de validação dos atos deliberativos, serão considerados votantes
83 apenas os representantes legais constantes do Quadro de Prefeitos desta Ata,
84 que integra o presente ato para todos os fins jurídicos.

85 **4. DO QUADRO DE REPRESENTANTES COM DIREITO A VOTO:**

86 A Assembleia aprovou o seguinte quadro de representantes com direito a voto
87 na Assembleia Geral de 15 de abril de 2025, sem prejuízo de posterior
88 complementação documental:

QUADRO DE PREFEITOS

Município	Representante	Cargo	Documento de habilitação	Direito a voto
1 Ituberá/BA	Reges Jonas Araújo Santos	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
2 Ibotirama/BA	Laércio Silva de Santana	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
3 São Miguel das Matas/BA	Valdelino de Jesus Santos	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
4 Oliveira dos Brejinhos/BA	Cleiston Uirde Reis Guedes Pereira	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
5 Quijingua/BA	José Romero da Rocha Matos Filho	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
6 Itaquara/BA	Phillipe Ramon Gonçalves Brito	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
7 Buritirama/BA	Léo Miranda São Mateus	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
8 Maquim de São Francisco/BA	Alison de Souza Sells	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
9 Presidente João Quadros/BA	Leão Alves Brito Júnior	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
10 São Sebastião do Passé/BA	Maria Nilza da Mata Santana	Prefeita	Ata/posse/documento oficial	Sim





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



QUADRO DE PREFEITOS

Município	Representante	Cargo	Documento de habilitação	Direito a voto
11 Cardeal da Silva/BA	Antônio Augusto Sales de Jesus	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
12 Ibotirama/BA	Alexsandro Freitas Silva	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
13 Ilheus/BA	Valdenio Luiz dos Reis Júnior	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
14 Itabuna/BA	Augusto Narciso Castro	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
15 Itagibá/BA	Marcos Valério Barreto	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
16 Mucugê/BA	Ana Olímpia Hora Medrado	Prefeita	Ata/posse/documento oficial	Sim
17 Pirilua/BA	Leandra Belardo Barreto de Andrade Lima	Prefeita	Ata/posse/documento oficial	Sim
18 Presidente Dutra/BA	Roberto Carlos Alves de Souza	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
19 Ruy Barbosa/BA	Enidan Mendonça de Souza Bonifácio	Prefeita	Ata/posse/documento oficial	Sim
20 Santo Estevão/BA	Tiago Gomes Dias	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
21 Sítio do Mato/BA	Alfredo de Oliveira Magalhães Junior	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim
22 Utinga/BA	Átila Santana Karaogian	Prefeito	Ata/posse/documento oficial	Sim

5. DA RATIFICAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA/CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Submetida a matéria à deliberação, a Assembleia Geral RATIFICOU, RETIFICOU E CONVALIDOU a eleição e posse da Diretoria/Conselho de Administração deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de abril de 2025, de forma unânime de todos os prefeitos presentes, reconhecendo a seguinte composição:

I — Presidente: REGES JONAS ARAGÃO SANTOS, Prefeito Municipal de Ituberá/BA;

II — Vice-Presidente: LAÉRCIO SANTANA, Prefeito Municipal de Ibotirama/BA;

III — Membro da Direção Superior: VALDELINO DE JESUS SANTOS, Prefeito Municipal de São Miguel das Matas/BA;

IV — Membro da Direção Superior: CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA;

V — Demais cargos: conforme deliberação assemblear complementar ou resolução específica.

A Assembleia reconheceu que a eleição teve natureza de recomposição institucional, em razão da necessidade de continuidade administrativa do consórcio e da regularização de sua governança, atos administrativos, sistemas oficiais, obrigações fiscais, contábeis, orçamentárias e perante órgãos de controle.

A Assembleia deliberou que o mandato da Diretoria ora ratificada observará o período de 15 de abril de 2025 a 15 de abril de 2027, ou outro período que vier a ser definido em resolução específica, respeitado o prazo estatutário e as regras aplicáveis.

6. DA RATIFICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

A Assembleia Geral RATIFICOU, RETIFICOU E CONVALIDOU a eleição e posse do Conselho Fiscal deliberada em 15 de abril de 2025, de forma unânime de todos os prefeitos presentes, reconhecendo a seguinte composição:

I — Presidente do Conselho Fiscal: JOSÉ ROMERO DA ROCHA MATOS FILHO, Prefeito Municipal de Quijingue/BA;

II — Membro do Conselho Fiscal: PHELLIPE RAMON GONÇALVES BRITO, Prefeito Municipal de Ituaçu/BA;

III — demais membros: conforme deliberação assemblear complementar ou resolução específica.

7. DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DA EFICÁCIA CONDICIONADA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



125 A Assembleia ratificou a deliberação política e administrativa de atualização
126 institucional do Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal —
127 CTM para Consórcio Nacional de Inovação e Eficiência Pública — CONEP,
128 colocado em votação, aprovado de forma unânime de todos os prefeitos
129 presentes.

130 Contudo, para fins de segurança jurídica, controle externo e plena eficácia
131 perante terceiros, a Assembleia deliberou que a alteração de denominação, a
132 consolidação estatutária, a ampliação de objeto, a atualização da estrutura de
133 governança e a reorganização do Contrato de Consórcio Público serão
134 formalizadas por meio de Protocolo de Alteração e Consolidação do Contrato de
135 Consórcio Público, a ser submetido à ratificação legislativa dos entes
136 consorciados, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº
137 6.017/2007.

138 Até a conclusão da ratificação legislativa, a denominação CONEP poderá ser
139 utilizada como denominação institucional de atualização e transição, ficando
140 autorizado o Presidente eleito constituir comissão de licitação e abrir processos
141 de licitação de interesses dos prefeitos membros e submetidos apreciação da
142 diretoria e conselho consultivo do consórcio, sem prejuízo da referência ao CTM
143 como pessoa jurídica originária, inclusive para fins de CNPJ, histórico
144 institucional, regularização perante órgãos de controle e preservação da
145 continuidade jurídica, colocado em votação, ficou aprovado de forma unânime
146 de todos os prefeitos presentes.

147 **8. DA APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

148 Colocado em votação, a Assembleia aprovou a minuta do Protocolo de Alteração
149 e Consolidação do Contrato de Consórcio Público, constante do Anexo II desta
150 Ata, aceito de forma unânime por todos os prefeitos presentes, autorizando seu
151 encaminhamento aos Poderes Executivos e Legislativos dos entes consorciados
152 para ratificação legislativa.

153 **9. DA AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO PERANTE O TCM/BA E**
154 **SIGA/E-TCM**

155 A Assembleia autorizou o Presidente eleito e ratificado, Sr. REGES JONAS
156 ARAGÃO SANTOS, a representar o CTM/CONEP perante o Tribunal de Contas
157 dos Municípios do Estado da Bahia, SIGA/e-TCM, Receita Federal, instituições
158 financeiras, cartórios, órgãos públicos, entidades privadas, plataformas oficiais e
159 demais instituições, para fins de regularização cadastral, documental, fiscal,
160 contábil, orçamentária, bancária e administrativa.

161 Fica autorizado o Presidente a requerer habilitação, senha, acesso, atualização
162 cadastral, regularização de gestor responsável, juntada documental, reabertura
163 de processos, prestação de esclarecimentos, prática de atos urgentes e
164 saneadores e demais providências necessárias à continuidade administrativa do
165 consórcio.

166 **10. DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS**

167 A Assembleia, com fundamento na boa-fé administrativa, na continuidade do
168 serviço público, na preservação da pessoa jurídica do consórcio público, na
169 instrumentalidade das formas, na segurança jurídica e na ausência de prejuízo
170 ao interesse público, convalidou os atos administrativos praticados pela Diretoria
171 eleita em 15 de abril de 2025 que tenham por finalidade exclusiva a regularização
172 institucional, contábil, fiscal, documental, cadastral e administrativa do consórcio.
173 Ficou pacificado, esclarecido e aprovado por todos os prefeitos presentes, que
174 a presente convalidação não alcança atos que dependam de ratificação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO**

175 legislativa específica, nem substitui a necessidade de aprovação por lei
176 municipal das alterações do Contrato de Consórcio Público, quando exigível pela
177 Lei nº 11.107/2005.

11. DO ENCAMINHAMENTO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS

179 A Assembleia aprovou a minuta-padrão de Projeto de Lei Municipal para
180 ratificação da alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público,
181 autorizando seu encaminhamento aos Municípios consorciados e em processo
182 de adesão.

12. DELIBERAÇÃO FINAL

184 Submetida a matéria à votação, os representantes legais presentes
185 APROVARAM, por unanimidade/maioria simples, os seguintes atos:

186 I — Ratificação, retificação e convalidação da Assembleia Geral de 15 de abril
187 de 2025;

188 II — Retificação da lista de presença para distinguir participantes técnicos de
189 representantes com direito a voto;

190 III — Ratificação da eleição e posse da Diretoria/Conselho de Administração;

191 IV — Ratificação da eleição e posse do Conselho Fiscal;

192 V — Aprovação da Resolução de Convalidação;

193 VI — Aprovação do Protocolo de Alteração e Consolidação do Contrato de
194 Consórcio Público;

195 VII — Aprovação da minuta-padrão de Projeto de Lei Municipal;

196 VIII — Autorização para o Presidente Constituir Comissão de Licitações, licitar e
197 contratar;

198 IX — Autorização para regularização perante TCM/BA, SIGA/e-TCM e demais
199 órgãos.

200 Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente
201 Ata, que vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário designado e pelos
202 representantes legais dos entes presentes.

203
204 Salvador/BA, 05 de Setembro de 2025.

205
206 **REGES JONAS ARAGÃO SANTOS**
207 **Presidente do CTM/CONEP**

208
209 **Dr. JOAO PAULO SARAIVA NASCIMENTO/ADVOGADO OAB/BA66251**
210 **Secretário da Assembleia**

211 **Assinaturas dos representantes legais:**

212
213 ITUBERÁ/BA: Reges Jonas Aragão Santos
214 IBOTIRAMA/BA: Laercio Silva de Santana
215 SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA: Valdelino de Jesus Santos
216 OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA: Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
217 QUIJINGUE/BA: José Romero da Rocha Matos Filho
218 ITUAÇU/BA: Phellipe Ramon Gonçalves Brito
219 BURITIRAMA/BA: Léo Miranda São Mateus
220 MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO/BA: Aílson de Souza Sells
221 PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA: Lélío Alves Brito Júnior
222 SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA: Maria Nilza da Mata Santana
223 CARDEAL DA SILVA/BA: Antônio Augusto Sales de Jesus
224 IBIRATAIA/BA: Alexsandro Freitas Silva

Página 5 de 25





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



225	ITAGI: Saulo Islan Santos Soledade.....
226	ILHEUS/BA: Valderico Luiz dos Reis Júnior.....
227	ITABUNA/BA: Augusto Narciso Castro.....
228	ITAGIBA/BA: Marcos Valério Barreto.....
229	MUCUGÊ/BA: Ana Olímpia Hora Medrado.....
230	PIRITIBA/BA: Leandra Belitardo Barreto de Andrade Lima.....
231	PRESIDENTE DUTRA/BA: Roberto Carlos Alves de Souza.....
232	RUY BARBOSA/BA: Eridan Mendonça de Souza Bonifácio.....
233	SANTO ESTEVÃO/BA: Tiago Gomes Dias.....
234	UTINGA/BA: Átlia Santana Karaoglan.....
235	CRAVOLANDIA: Celso Coelho da Silva.....
236	UBAIRA/BA: Uildberger Alves Rabelo.....
237	
238	ANEXO I – ESTATUTO APROVADO E CONSOLIDADO
239	A ASSEMBLEIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, APROVA E CONSOLIDA COMO
240	NOVO ESTATUTO:
241	TÍTULO I
242	DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS
243	CAPÍTULO I
244	
245	DA CONSTITUIÇÃO
246	
247	Artigo 1º - O Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal – CTM, CNPJ nº
248	22.613.114/0001-40, é uma associação pública de direito público e natureza autárquica, fundado
249	em 2 de dezembro de 2014, constituído pelos seguintes Municípios que, por meio de Lei local
250	específica a seguir identificada, ratificaram o Protocolo de Intenções, que foi automaticamente
251	transformado em Contrato de Consórcio Público pelo seguintes municípios fundadores:
252	I – Município de Piritiba-Ba, CNPJ nº 13.795.786/0001-22, Lei Municipal nº 898 de 19 de
253	dezembro de 2014;
254	II – Município de Utinga, CNPJ nº 13.811.807/0001-56, Lei Municipal nº 361 de 17 de
255	dezembro de 2014.
256	Artigo 2º - Fica aprovado o PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
257	CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CTM/CONEP, onde os Municípios que atualmente
258	integram o CTM, signatários por seus Chefes do Poder Executivo em assembleia geral em 05
259	de setembro de 2025, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no
260	art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº
261	6.017/2007 e nas respectivas leis municipais de ratificação, resolvem aprovar o presente
262	PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
263	PÚBLICO Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal – CTM que passa a se
264	chamar CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA – CONEP;
265	Artigo 3º - (Dos subscritores). Os Municípios mencionados no Art. 1º são considerados
266	Municípios FUNDADORES que ratificaram por lei específica o primeiro Protocolo de Intenções.
267	§ 1º - Poderão vir a integrar o CONEP o Governo Federal por meio da sua administração
268	direta e indireta, Governo do Estado da Bahia por meio da sua administração direta e indireta,
269	todos os 417 (quatrocentos e dezessete) municípios do Estado da Bahia, a seguir relacionados:
270	Abaré, Acajutiba, Adestina, Água Fria, Alaquara, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amargosa,
271	Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas,
272	Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apurema, Araças, Aracatu, Araci, Aramari,
273	Arataca, Aratupe, Aurelino Leal, Balanópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva,
274	Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Barrocas,
275	Belmonte, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom
276	Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquirá, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas,
277	Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém,
278	Caetanos, Caetité, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camacan, Camaçari, Camamu, Campo
279	Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Canavieiras, Candeal, Candeias,
280	Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas,

Página 6 de 25





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



281 Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama,
282 Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do
283 Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá,
284 Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia,
285 Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Basílio, Dom
286 Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides
287 da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta
288 Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador
289 Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Itaçu, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara,
290 Ibicui, Ibipêba, Ibipitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama,
291 Ichu, Igaporã, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Inhambuê, Ipecaetá, Ipiá, Ipirá, Ipuiara, Irajuba,
292 Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim,
293 Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamarí, Itambé, Itanagra, Itanhém,
294 Itaparica, Itapé, Itapebí, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba,
295 Itororó, Ituaçu, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe,
296 Jandaíra, Jequié, Jeremoabo, Jiquiriçá, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara,
297 Jussari, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal,
298 Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Lício de Almeida, Livramento de Nossa Senhora,
299 Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Maetinga,
300 Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás,
301 Maragogipe, Marau, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto,
302 Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu,
303 Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São
304 Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima,
305 Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo
306 Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ourorândia, Palmas de Monte Alto,
307 Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão,
308 Pedro Alexandre, Platã, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Pirai do Norte, Piripá,
309 Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente
310 Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue,
311 Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe,
312 Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas,
313 Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador,
314 Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa
315 Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana,
316 Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Desidério, São
317 Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gabriel,
318 São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas,
319 São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras,
320 Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha,
321 Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas
322 do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teixeira de Freitas,
323 Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaitaba,
324 Ubaitaba, Ubatã, Ubaí, Umburanas, Una, Urandi, Uruçuca, Valença, Valente, Várzea da Roça,
325 Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner,
326 Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique.
327 § 2º – Também podem integrar o **CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA**
328 **PÚBLICA - CONEP** os estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito
329 Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais,
330 Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do
331 Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins.
332 § 3º – Todos os municípios dos estados citados no parágrafo anterior, podem integrar o
333 **CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP** bem como os
334 novos municípios que vierem a ser criados em qualquer **UNIDADE DA FEDERAÇÃO**, que no
335 prazo de 02 (dois) meses, apresentarem lei de aprovação legislativa para participação do
336 consórcio, aqueles que forem aceitos pela Assembleia Geral.
337 **Artigo 4º -** (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2
338 (dois) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público,
339 ato constitutivo do **CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL -**
340 **CONEP**.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



341 § 1º - O protocolo de intenções foi publicado na imprensa oficial dos municípios fundadores,
342 juntamente com as Leis que o ratificaram.
343 § 2º - Protocolo de Intenções / contrato de consórcio e estatuto atualizado serão devidamente
344 reconhecidos publicamente sendo publicado no município do presidente.
345 § 3º - Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação
346 na casa legislativa em até dois anos da data do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio.
347 § 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão
348 pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.
349 § 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções/contrato de consórcio público o ente da
350 Federação que antes o tenha subscrito.
351 § 6º - O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o
352 Consórcio mediante integração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia
353 Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei.
354 § 7º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de
355 cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções/contrato de consórcio
356 público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá
357 que tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do
358 Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.
359 § 8º - As publicações oficiais serão devidamente publicadas no diário oficial no próprio sítio
360 eletrônico do consórcio e no diário oficial do município sede do presidente do consórcio.
361 § 9º - O município membro que não participar de nenhuma reunião sem justificativa por 02 (duas)
362 assembleias consecutivas e não pagar o rateio por 03 (três) competências será considerado não
363 integrante do consórcio e deixa de ter participação e obrigação de pagamento
364 § 10º - O Consórcio vai informar através de ofício ao Presidente da Câmara Municipal do
365 Município membro que se enquadrar no disposto do parágrafo 9º, solicitando a elaboração de lei
366 para saída do consórcio do membro não participante.
367 **TÍTULO III**
368 **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
369 **CAPÍTULO I**
370 **DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E REPRESENTAÇÃO**
371 **Artigo 5º.** (Da denominação e natureza jurídica) O CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA
372 GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CONEP agora denominado **CONSÓRCIO NACIONAL DE**
373 **INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP**, é pessoa jurídica do tipo associação pública,
374 de natureza autárquica, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa
375 do Brasil, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e
376 demais normas pertinentes, pelos presentes Estatutos e pelas Resoluções da Assembleia Geral.
377 **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis
378 de ratificação de pelo menos 02 (dois) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.
379 **Artigo 6º.** (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.
380 **Artigo 7º.** (Da sede). A sede do Consórcio será no endereço da Prefeitura do Município do
381 **Presidente em exercício**, podendo haver o desenvolvimento de atividades em locais diferentes
382 da sua sede, inclusive em outros Municípios, estados e no distrito federal.
383 § 1º - Fica aprovado a abertura de escritório sede no município do presidente e filial do consórcio
384 com objetivo de atender representar seus membros na capital do estado, sendo obrigado o
385 presidente publicar em diário oficial definido os endereços, telefones e e-mails da instituição.
386 § 2º - A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão simples dos consorciados. Ou seja,
387 maioria dos presentes, poderá alterar a sede e autorizar a instalação de escritórios fora da sua
388 sede, inclusive em outras sedes de municípios ou estados, conforme deliberação da Presidência
389 ou da Diretoria Regional.
390 § 3º - O CONEP atuará em todos os territórios de todos os municípios brasileiros.
391 § 4º - Os entes federados consorciados serão representados pelo CONEP junto aos governos
392 municipal, estadual e federal, para os quais os municípios consorciados, neste ato, autorizam
393 expressamente a sua representação, inclusive judicial, em todos os assuntos relacionados aos
394 objetivos do CONEP.
395 **CAPÍTULO II**
396 **DOS OBJETIVOS**
397 **Artigo 8º. (DOS OBJETIVOS E FINALIDADES).** Constitui objetivos e finalidades do
398 CTM/CONEP a gestão associada de serviços públicos nas seguintes áreas: Infraestrutura
399 urbana e rural; Saneamento básico; Gerenciamento de resíduos sólidos; Saúde; Educação;
400 Assistência Social; Turismo, Desenvolvimento sustentável, Ciência e Tecnologia, Assistência





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



401 técnica rural, Meio Ambiente, publicação de atos oficiais e divulgação de informações públicas
402 nos termos da Lei nº 12.527/11, Leis complementares nºs 101/00 e 131/09 e outras legislações
403 pertinentes, e outras atividades previstas no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017.
404 § 1º – O serviço público de Publicação de atos oficiais e divulgação de informações públicas
405 poderá ser contratado de imediato pelos municípios consorciados porque já foi ratificado por
406 todos os municípios consorciados, anterior a realização da Assembleia Geral extraordinária de
407 07 de novembro de 2017.
408 § 2º - Os demais serviços públicos poderão ser contratados após solicitação e aprovação da
409 presidência.
410 § 3º - Para o cumprimento de seus objetivos o CONEP, desde já, ficará autorizado a:
411 I – Fimar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições
412 e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
413 II – Celebrar contratos de programas e rateios nos termos da legislação em vigor;
414 III – Nos termos do contrato de consórcio, promover desapropriações e instituir servidões nos
415 termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo
416 Poder Público;
417 IV – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a
418 licitação, nos termos da legislação vigente;
419 V – Emitir documentos de cobrança de qualquer natureza, inclusive derivados da gestão
420 associada de serviços públicos e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços
421 pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles
422 administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
423 VI – Outorgar concessão, parceria público privada, permissão ou autorização de obras ou
424 serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, deverá indicar
425 de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que
426 deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
427 VII – Prestar serviços, de forma direta ou indireta, próprios ou de terceiros, adquiridos por via de
428 regular processo licitatório;
429 VIII – Promover a implantação de sistemas de gestão associada de serviços públicos,
430 treinamento, capacitação e suporte técnico aos entes consorciados e aos usuários dos serviços
431 públicos;
432 IX – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações
433 conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio;
434 X – Criar instrumentos de controle, avaliação, monitoramento e acompanhamento da gestão
435 associada de serviços públicos;
436 XI – Representar os consorciados que integram o CONEP, perante fornecedores, prestadores
437 de serviços, autoridades, entes, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do
438 Consórcio;
439 XII – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e
440 peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;
441 XIII – Fazer a gestão associada de serviços públicos;
442 XIV – Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao
443 desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
444 XV – Requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, para integrarem o quadro de
445 profissionais do CONEP, mesmo que seja em caráter temporário;
446 XVI – Celebrar contrato de gestão e termo de parceria, na forma da Lei;
447 XVII – Realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração
448 direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do artigo Art. 181, Parágrafo único
449 da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
450 XVIII – Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, o Consórcio Público poderá exercer
451 atividades fora de sua área de atuação.
452 XIV – prestar cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados,
453 visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços
454 especializados de média e alta complexidade, em especial: serviços de urgência e emergência
455 hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; Centros de
456 Especialidades Odontológicas - CEOs; assistência farmacêutica, entre outros serviços
457 relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS. Não devendo
458 conflitar com os objetivos dos consórcios de saúde já em funcionamento, onde este consórcio
459 passar a promover ações complementares aos serviços já prestados pelos consórcios de saúde.

Página 9 de 25





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



460 § 4º - Como critérios técnicos para o cálculo do valor dos preços e tarifas dos serviços públicos
461 a serem prestados pelo Consórcio, e os reajustes ou revisões dos preços serão tomados por
462 base a receita arrecadada dos municípios consorciados ou não, do último exercício apreciado
463 pelo Tribunal de Contas, os custos diretos e indiretos dos serviços públicos, utilização de mão
464 de obra especializada, tecnologias, impactos ambientais, equipamentos, complexidades e riscos,
465 além de outros fatores.

466 § 5º - De acordo com suas **FINALIDADES**, tem ênfase na infraestrutura e áreas correlatas, em
467 benefício dos Municípios consorciados na base do seu Território, com finalidade precípua de
468 promover ações públicas integradas nas áreas a seguir: INFRAESTRUTURA URBANA (projetos
469 e execução de obras e serviços); INFRAESTRUTURA DE TRANSITO (projetos e execução de
470 obras e serviços) INFRAESTRUTURA TURISTICA (projetos e execução de obras e serviços da
471 política nacional de turismo); SERVIÇOS PÚBLICOS DE: Gestão e Fiscalização de Trânsito,
472 Educação, Saúde e Assistência Social e Técnica, Transporte e Mobilidade, Esporte e Cultura,
473 Segurança Pública, Planejamento Urbano e Rural e Habitação; MEIO AMBIENTE (Saneamento
474 Básico, Gestão de Resíduos, Educação Ambiental, Fiscalização e Licenciamento);
475 ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR (regularização
476 fundiária, fiscalização, assessoria e consultoria) e ABATE DE ANIMAIS e demais Serviços
477 Públicos Correlatos, podendo, ainda, oferecer apoio técnico e logístico aos seus Entes
478 consorciados, em conjunto ou isoladamente,

479 § 6º - Na área de Infraestrutura, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
480 PÚBLICA - CONEP atuará com apoio às estruturas municipais de manutenção revitalização e
481 construção de pavimentação de estradas vicinais, rurais e das rodovias estaduais e federais,
482 com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos;
483 implementar ações de Iluminação Pública; cadastramento urbano e rural, na gestão de área
484 encostas, mata ciliar, de expansão urbana e interesse social, com serviços de capacitação e
485 treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, reflorestamento;

486 § 7º - Quanto aos Serviços Públicos e Correlatos, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E
487 EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá atuar em diversos setores, fomentando e propondo
488 ações gerais e/ou específicas que não tenham restrições legais, visando atender aos Municípios
489 consorciados, nas áreas a seguir:

490 § 8º - Na área da Educação, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
491 PÚBLICA - CONEP poderá operacionalizar Unidades de Ensino de todos os níveis, inclusive de
492 especialização, bem como de capacitação e treinamento;

493 § 9º - Na área da Saúde, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA
494 - CONEP poderá atuar nas ações não atendidas pelo CONSAÚDE, bem como oferecer suporte
495 à logística do Consórcio de Saúde, por exemplo, centrais de suprimento, transporte e
496 manutenção;

497 § 10º - Quanto à Assistência Social, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
498 PÚBLICA - CONEP visa o fortalecimento da política de gestão em assistência social, por meio
499 do diálogo intermunicipal, formação e capacitação de recursos humanos, com atuação de uma
500 rede de assistência nos âmbitos público e privado, para a proteção das famílias;

501 § 11º - Na área de Transportes, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
502 PÚBLICA - CONEP poderá operar na gestão e fiscalização de trânsito, manutenção,
503 revitalização e construção de vias urbanas, estradas vicinais, rodovias estaduais e federais,
504 patrulha mecanizada, sinalização, monitoramento de câmeras, radar de fiscalização e
505 monitoramento, e requalificação de vias rurais para apoio à Agricultura Familiar e serviços a
506 terceiros;

507 § 12º - Quanto à área de Mobilidade, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
508 PÚBLICA - CONEP poderá atuar com projetos que tenham como objetivo uma definição de
509 serviços como educação para o trânsito, treinamento e capacitação de pessoal técnico para
510 fiscalização. Poderá, também, elaborar, junto aos órgãos competentes, um Plano de Mobilidade
511 Urbana, de acordo com a legislação para os Municípios consorciados;

512 § 13º - Na área de Esporte, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA
513 - CONEP poderá atuar em todas as etapas necessárias, como por exemplo, construção,
514 aquisição de equipamentos, bem como promoção de competições e demais atividades,
515 recebimento de recursos, dentre outros;

516 § 14º - Quanto à Cultura, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA
517 - CONEP contribuirá para o desenvolvimento e o fortalecimento das ações culturais dos Entes
518 consorciados, com Parcerias Público Privada (PPP) para contratação de pessoas para
519 demandas específicas, aquisição de materiais e realização de eventos culturais;

Página 10 de 25





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



520 § 15º - Na área de Segurança Pública, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E
521 EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá promover assistência técnica com o objetivo de elaborar
522 projetos com integração de ações policiais nas esferas municipal, estadual e federal, com o
523 escopo de erradicar a violência nos Municípios consorciados, bem como atuar junto aos órgãos
524 específicos no sentido de assegurar a guarda e a conservação dos equipamentos públicos
525 destinados às atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua
526 utilização;

527 § 16º - Na área de Planejamento Urbano e Habitação, o CONSÓRCIO NACIONAL DE
528 INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá atuar com assistência técnica em gestão
529 e fiscalização de trânsito, habitação de interesse social, cadastramento urbano, levantamento
530 topográfico, georreferenciamento, bem como a construção de unidade de produção de tijolos,
531 blocos, telhas, aparelhamento de madeira, caixilharia etc. Terá a prerrogativa de definir uma
532 política regional de habitação social, junto aos Entes consorciados, que sejam compatíveis com
533 as demandas e características sociais, culturais e tecnológicas de cada Município consorciado;

534 § 17º - Na área de Turismo, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
535 PÚBLICA - CONEP poderá atuar com assistência técnica de capacitação, formação, qualificação
536 da cadeia produtiva do turismo, bem como na participação de comitês, conselhos e câmaras
537 técnicas de turismo, na promoção de destinos turísticos, na elaboração de projetos, fiscalização
538 e execução infraestrutura turística dentro das diretrizes da política nacional de turismo, e terá a
539 prerrogativa de definir uma política regional de Turismo, junto aos Entes consorciados, que sejam
540 compatíveis com as demandas e características regionais de cada Município consorciado;

541 § 18º - Na área de Meio Ambiente, o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
542 PÚBLICA - CONEP poderá atuar como órgão técnico, fiscalizador e certificador de projetos que
543 exijam licenciamento ambiental, bem como proporcionar Educação Ambiental, recuperação de
544 encostas e outras atividades afins; poderá, também, firmar convênios e contratos com diversos
545 Órgãos Públicos, das esferas Federal, Estadual e Municipal e parceria, como por exemplo, o
546 firmado com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente por meio do Programa Gestão Ambiental
547 Compartilhada (GAC);

548 § 19º - Na área de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos, o CONSÓRCIO NACIONAL DE
549 INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP poderá CONSÓRCIO NACIONAL DE
550 INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP e operar, como concessionário e cessionário ou
551 em Parcerias Público Privadas (PPP), na captação, tratamento, distribuição; tratamento de
552 esgoto; construção de estação de tratamento e adutora; aterro sanitário; coleta de resíduos;
553 operação de compostagem; centrais de triagem, pontos de descartes, pontos de coletas e de
554 rejeitos, logística e incinerador. Poderá, ainda, atuar com a modernização do setor, imprimindo
555 qualidade com serviços de laboratório regional, centros de formação e qualificação, fomentando
556 novas práticas de gestão e agindo com maior eficiência, com política tarifária e regulação de
557 serviços; e com atuação para elaboração e implantação do Plano Municipal e/ou Regional de
558 Saneamento Básico;

559 § 20º - Na área de Assistência Técnica Rural e Abate de Animais, objetivando atender à Portaria
560 304 de 22 de abril de 1996, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e da Reforma
561 Agrária, serão feitas as seguintes ações:

562 § 21º - Eliminar o abate clandestino de animais e a comercialização de carnes e derivados sem
563 o devido manejo e, para tanto, CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
564 PÚBLICA - CONEP e operar abatedouros de animais regionais no Território;

565 § 22º - No processamento de produtos de origem animal e vegetal fornecer serviço de inspeção
566 de sanitária de natureza vegetal e animal para os consorciados;

567 § 23º - Disponibilizar Assistência Técnica Rural e Extensão Rural - ATER, nas ações de:

568 I. Promover o desenvolvimento rural integrado e sustentável dos municípios que compõem o
569 CONSÓRCIO, diagnosticando problemas prioritários, apresentando e desenvolvendo
570 alternativas a fim de saná-los;

571 II. Fortalecer as potencialidades locais;

572 III. Desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, melhorar e preservar
573 recursos naturais existentes, e ainda contribuir para a garantia de políticas para a agricultura
574 familiar;

575 IV. Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares,
576 povos e comunidades tradicionais e assentados de reforma agrária, quando for o caso;

577 V. Estimular o desenvolvimento e a autonomia das mulheres e da juventude rural através da
578 organização produtiva e econômica, por meio do acesso à formação, organização social e à
579 cidadania;

Página 11 de 25





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



580 VI. Fimar parcerias com o Governo do Estado para atender a agricultura familiar na
581 regularização fundiária de imóveis rurais.

582 § 24º – Na área de TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, o Consórcio Nacional De Inovação E Eficiência
583 Pública – CONEP poderá planejar, desenvolver, implantar e manter soluções tecnológicas
584 voltadas à modernização da gestão pública, incluindo sistemas informatizados, plataformas
585 digitais de integração entre entes consorciados, softwares de gestão administrativa, financeira,
586 educacional, ambiental e de saúde, gestão e fiscalização de trânsito, bem como programas de
587 capacitação em governo digital, inteligência de dados, automação e segurança da informação,
588 assegurando apoio técnico e inovação tecnológica aos Municípios consorciados.

589 § 25º - O CONEP poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas
590 do Consórcio nos termos da legislação vigente.

591 § 26º - O Poder Legislativo e os órgãos públicos integrantes da administração direta, as
592 Autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e
593 demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos municípios consorciados poderão
594 contratar os serviços públicos oferecidos pelo CONEP.

595 § 27º - Com base nas premissas do presente Estatuto e cláusulas do Protocolo de Intenções
596 (segunda alteração consolidada) e pelas Resoluções, serão deliberadas as providências e
597 atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
598 PÚBLICA - CONEP, mediante celebração de contratos de permissão, de concessão pública e
599 de gestão pública, bem como celebração de convênios; estendendo-se, os serviços prestados,
600 a todas as atividades acessórias e não restritivas dos preços públicos e dos preços dos serviços
601 que prestar aos consorciados, que incluirá a remuneração a favor do CONEP, necessária ao
602 custeio de despesas e investimentos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu
603 reajuste ou revisão.

604 **TÍTULO IV**
605 **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

606 **Artigo 9º.** Constituem direitos dos consorciados:

607 I – Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos
608 consorciados;

609 II – Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração;

610 III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao
611 aprimoramento do CONEP;

612 **Parágrafo único:** O ente em atraso no cumprimento de suas obrigações financeiras terá
613 suspenso o direito de voto, sendo notificado e concedido prazo de 30 (trinta) dias para
614 regularização. Regularizado o débito, os direitos retornam automaticamente.

615 **Artigo 10º.** Constituem deveres dos consorciados:

616 I - Cumprir e fazer cumprir o Contrato e Estatutos do Consórcio Público do CONEP, em especial
617 quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato
618 de rateio;

619 II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações
620 do CONEP, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

621 III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONEP, bem como contribuir com a
622 ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

623 IV - Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CONEP.

624 **Parágrafo Único:** A ausência do Ente Consorciado na Assembleia Geral ou em outras reuniões,
625 desde que devidamente convocado, para deliberação sobre tomadas de decisões para o
626 Consórcio CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, implica
627 em abstenção do direito ao voto para o respectivo ato e obriga o omissor em todos os seus termos,
628 inclusive nos termos dos votos vencidos, para qualquer efeito.

629 **TÍTULO V – DA EXCLUSÃO POR INFRAÇÃO E INADIMPLEMENTO**

630 **Artigo 11º.** O ente consorciado poderá ser excluído do Consórcio Público na hipótese de
631 descumprimento de suas obrigações legais, contratuais ou estatutárias, mediante processo
632 administrativo sancionatório específico.

633 § 1º Constitui motivo ensejador de exclusão:

634 I - O descumprimento reiterado das cláusulas do Protocolo de Intenções, do Estatuto ou de
635 deliberações da Assembleia Geral;

636 II - A ausência de empenho, consignação ou repasse tempestivo de dotações orçamentárias
637 suficientes para atender às despesas assumidas em Contrato de Rateio;

638 III - A inadimplência financeira superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados,
639 em relação às obrigações do Contrato de Rateio ou de Rateio Especial.

Página 12 de 25





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



640 § 2º O procedimento de exclusão observará obrigatoriamente:

641 I - A instauração de processo administrativo pela Diretoria Executiva, mediante notificação prévia

642 do ente consorciado infrator;

643 II - A garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, assegurando-se o prazo de

644 30(trinta) dias para apresentação de defesa escrita e produção de provas;

645 III - A submissão do relatório conclusivo à Assembleia Geral, que deliberará sobre a exclusão

646 mediante o quórum da maioria dos votos dos entes consorciados aptos.

647 § 3º Das Obrigações Financeiras Remanescentes e Responsabilidade:

648 I - A exclusão do ente consorciado não o desonera das obrigações financeiras, contratuais e

649 patrimoniais já constituídas ou assumidas durante o período de sua integração ao Consórcio;

650 II - O ente excluído permanece responsável subsidiária e proporcionalmente pelas obrigações e

651 passivos (inclusive contratuais, civis, fiscais e trabalhistas) do Consórcio decorrentes do período

652 em que figurou como membro, até a integral liquidação das parcelas ou extinção dos respectivos

653 vínculos;

654 III - É expressamente vedada a utilização da exclusão ou do pedido de retirada voluntária como

655 mecanismo para evasão de repasses, assunção de prejuízos ou não pagamento de parcelas

656 devidas aos Contratos de Rateio em vigência.

657 § 4º Da Formalização e Regularização:

658 I - A decisão de exclusão proferida pela Assembleia Geral produzirá efeitos administrativos

659 imediatos, suspendendo o direito de voto e o acesso aos serviços do Consórcio pelo ente

660 excluído;

661 II - A exclusão resultará na imediata informação a Câmara Municipal do ente consorciado

662 excluído, para que o órgão legislativo efetive a decisão do consórcio, nos termos da legislação

663 vigente.

664 **TÍTULO V**

665 **DOS CONTRATOS DE REALIZAÇÃO**

666 **CAPÍTULO I**

667 **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

668 **Artigo 12º.** Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do

669 CONEP, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

670 §1º O contrato de programa deverá:

671 I – Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

672 II – Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira

673 de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

674 III – Atender aos serviços elencados neste estatuto.

675 **CAPÍTULO II**

676 **DO CONTRATO DE RATEIO**

677 **Artigo 13º.** Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONEP, e

678 terão por objeto a entrega de recursos financeiros ao Consórcio, destinados à cobertura de

679 despesas correntes e de capital, necessárias ao funcionamento administrativo e ao cumprimento

680 de suas finalidades estatutárias.

681 § 1º: Consideram-se despesas administrativas essenciais, entre outras: manutenção de sede,

682 custeio de pessoal, consultorias técnicas, auditorias, aquisição de equipamentos, sistemas de

683 gestão e capacitações.

684 § 2º: É vedada a utilização dos recursos do rateio para despesas sem vinculação com os

685 objetivos do Consórcio.

686 § 3º: O Plano Anual de Aplicação do Rateio será elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado

687 pela Assembleia Geral e publicado no site eletrônico oficial do CONEP.

688 § 4º: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONEP, são partes legítimas

689 para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

690 **TÍTULO VI**

691 **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

692 **CAPÍTULO I**

693 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

694 **Artigo 14º. (Dos Estatutos):** O Consórcio será organizado pelos Estatutos que adotar, cujas

695 disposições deverão ser compatíveis e complementares às cláusulas essenciais do Contrato de

696 Consórcio Público aprovado em Assembleia Geral e publicado em Diário Oficial.

697 § 1º O Estatuto disciplinará a organização administrativa, as regras de funcionamento, os direitos

698 e deveres dos consorciados, bem como os procedimentos internos de gestão.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



699 § 2º Em caso de conflito entre o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público, prevalecerão as
700 disposições do Contrato, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre os ajustes estatutários
701 necessários.
702 **Artigo 15º.** O exercício do poder disciplinar e regulamentar, sistemáticas de procedimentos
703 administrativos e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, serão
704 definidos em Resolução da Assembleia Geral.
705 **CAPÍTULO II**
706 **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS DO CONSÓRCIO CONSÓRCIO**
707 **NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP**
708 **Artigo 16º:** A estrutura organizacional do consórcio é composta por:
709 **A. Nível de Direção Superior:**
710 I. Assembleia Geral;
711 II. Presidência;
712 III. Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
713 IV. Conselho Fiscal.
714 **B. Nível de Direção Executiva e Operacional:**
715 I. Diretoria Executiva;
716 II. Diretoria Administrativa;
717 III. Assessoria Especial.
718 IV. Diretoria Regional – por Territórios de Identidade
719 **Artigo 17º:** Contrato de rateio fica definido valor do custeio mensal, por periodicidade de 12
720 meses, por porte populacional a ser pago ao consórcio, através de autorização de débito
721 em conta a cada quinto dia último de cada mês pelo ente consorciado:
722 § 1º: Pagamento do Rateio: Será autorizado o débito em conta, ficando obrigado o ente
723 consorciado enviar a autorização de débito em conta a instituição bancária informada pelo
724 consórcio, respeitando a seguinte tabela:

TABELA DE RATEIO

SQ	PORTE DO MUNICÍPIO	VALOR
1	POPULAÇÃO DE 0 A 10.000 HABITANTES	R\$ 4.900,00
2	POPULAÇÃO DE 10.001 A 20.000 HABITANTES	R\$ 9.900,00
3	POPULAÇÃO DE 20.001 A 40.000 HABITANTES	R\$ 12.900,00
4	POPULAÇÃO DE 40.001 A 80.000 HABITANTES	R\$ 14.900,00
5	POPULAÇÃO DE 80.001 A 100.000 HABITANTES	R\$ 17.900,00
6	POPULAÇÃO ACIMA DE 100.001 HABITANTES	R\$ 20.900,00

725
726 § 2º: Fica autorizada que a estrutura organizacional seja organizada por resoluções internas,
727 definindo os Plano de Cargos e Salários e Diárias, aprovados pela Assembleia Geral, que poderá
728 ser atualizado conforme necessidade, respeitando os limites orçamentários e legais.
729 § 3º: CARGOS E CONTRATOS FIXOS DO CONSÓRCIO: Ficam definidos os cargos previstos
730 neste consórcio e seu modelo de remuneração:

ITEM	CARGOS	VINCULO	QTDE	VALOR UNI	VALOR MÊS	IMPOSTO 85%	TOTAL
1	DIRETORIA EXECUTIVA	CLT	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 9.100,00	R\$ 23.100,00
2	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	CLT	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 9.100,00	R\$ 23.100,00
3	DIRETOR TECNICO OPERACIONAL	CLT	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 3.900,00	R\$ 9.900,00
4	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CLT	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.275,00	R\$ 5.775,00
5	CONTROLE INTERNO	CLT	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.275,00	R\$ 5.775,00
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLT	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 7.280,00	R\$ 18.480,00
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLT	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.250,00	R\$ 8.250,00
8	ASSESSORIA ESPECIAL - JURIDICO	CLT	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 3.900,00	R\$ 9.900,00
9	ASSESSORIA CONTABIL C SOFTWARE	CONTRATO	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
10	ASSESSORIA TECNICA	CONTRATO	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



TOTAL R\$ 129.280,00

731 § 4º: Novos cargos e funções serão definidos por resolução para definir o Estatuto Social e Plano
732 de Cargos e Salários.
733 § 5º: Fica aprovada a seguinte tabela de diárias do Consórcio:

ITEM	CARGOS	ESTADO DA BAHIA	DEMAIS ESTADOS
1	PRESIDENCIA GERAL	R\$700,00	R\$900,00
2	PRESIDENCIA CONSELHO CONSULTIVO/CONSELHEIROS	R\$600,00	R\$800,00
3	DIRETORIAS	R\$600,00	R\$800,00
4	DEMAIS CARGOS CLT	R\$500,00	R\$600,00

734 **SEÇÃO II**
735 **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS - DAS**
736 **NORMAS DE CONVOCAÇÃO - DO FUNCIONAMENTO - DAS DELIBERAÇÕES - DAS**
737 **ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS**

738 **Artigo 18º:** As Assembleias Gerais são órgãos deliberativos máximos, sendo soberanas nas
739 suas deliberações, desde que as mesmas não sejam contrárias às Leis vigentes; ao Protocolo
740 de Intenções e a este Estatuto; têm caráter consultivo, deliberativo e permanente, sendo
741 constituídas pela reunião dos Entes signatários, representados pelos Chefes dos Poderes
742 Executivos, em exercício, dos Municípios consorciados, habilitados e em dia com suas
743 responsabilidades perante o Consórcio.
744 § 1º: Compete, à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos e matérias de
745 interesse do Consórcio CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA -
746 CONEP e dos Municípios consorciados. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta,
747 tomados o número total dos Entes signatários, para alteração do Protocolo de Intenções e deste
748 Estatuto Social; e por maioria simples de votos, para as demais matérias, as quais terão, como
749 quórum, a maioria absoluta dos Municípios consorciados, em primeira convocação, e a presença
750 de qualquer número dos Entes consorciados, em segunda convocação, salvo os casos previstos
751 neste Estatuto.

752 § 2º: São condições para o exercício do direito de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais
753 o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto e está regular com suas
754 contribuições perante o Consórcio;

755 § 3º: As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital de convocação publicado no
756 sítio que o Consórcio mantém na internet com antecedência mínima de 5 (dias) dias, para as
757 Assembleias Gerais Ordinárias, e 72 (setenta e duas) horas, quanto às Assembleias Gerais
758 Extraordinárias.

759 § 4º: No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser
760 representado na Assembleia Geral por procurador constituído através de procuração específica
761 para a Assembleia e com os poderes necessários para praticar todos os atos.

762 § 5º: Ninguém poderá representar dois Entes Consorciados na Assembleia Geral, ou seja, para
763 preservação da autonomia dos Entes consorciados não será admitida a representação de um
764 Município por servidor, dirigente ou Chefe de Poder de outro Município.

765 § 6º: Na vacância do cargo de presidente e vice presidente, a assembleia geral poderá ser
766 chamada para eleição de uma nova chapa de presidente e vice presidente para o cumprimento
767 do tempo que restar de mandato vigente da presidência.

768 **Artigo 19º:** As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias: Ordinárias sempre que
769 previstas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções, Extraordinárias sempre que se fizerem
770 necessárias, em caráter extraordinário, observadas as prescrições estatutárias.

771 § 1º: A Assembleia Geral ordinária, reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e a sua
772 convocação deverá ser feita pelo Diretor Presidente, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro.

773 § 2º: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente, sempre que haja
774 matéria relevante e/ou urgente para ser deliberada ou a pedido da diretoria.

775 § 3º: Os Entes Consorciados que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária,
776 na forma estabelecida no parágrafo segundo do artigo 17 desse Estatuto, deverão formalizar por
777 escrito ao presidente, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados na
778 Assembleia.

779 **Artigo 20º:** As deliberações gerais serão tomadas nas Assembleias Gerais, mediante seções
780 devidamente convocadas nos termos deste Estatuto.

781 § 1º: Cada Ente Consorciado, devidamente representado na forma deste Estatuto, e em pleno
782 gozo de seus direitos, terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Página 15 de 25





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



783 § 2º: O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de
784 julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio Público ou a
785 Ente consorciado.

786 §3.0 Presidente do Consórcio Público, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam
787 quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

788 **SEÇÃO III**

789 **DA PRESIDÊNCIA- DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS**

790
791 **Artigo 21º:** As deliberações das Assembleias Gerais serão executadas pela Presidência e pela
792 Diretoria executiva devidamente acompanhados pela direção administrativa, por delegação;

793 **Artigo 22º:** A presidência, eleita na forma deste Estatuto e da Legislação pertinente, é constituída
794 por 04 (quatro) membros titulares, DENOMINADOS DIREÇÃO SUPERIOR, dentre os
795 representantes dos entes signatários, e do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

796 CONSORCIO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – CONEP, sendo:

- 797 I. 01 (um) Diretor Presidente, que será o Representante legal da entidade;
- 798 II. 01 (um) Vice-Presidente;
- 799 III. 02 (dois) membros da Direção Superior, representados pelos chefes dos Poderes
800 Executivo em exercício,
- 801 IV. 01 (um) representado pelos chefes dos Poderes Executivo em exercício para presidir
802 o conselho fiscal.
- 803 V. 01 (um) Presidente do conselho consultivo de apoio a gestão, de representatividade
804 técnica, com notório saber na administração pública, ocupado por profissional
805 técnico com diploma reconhecido pelo MEC, membro da sociedade civil, indicado e
806 eleito pelos quatro membros titulares da Direção Superior;

807 § 1º: Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio; O Conselho Consultivo de Apoio a
808 Gestão do Consórcio terá caráter permanente, vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se
809 por um representante dos entes consorciados, um representante técnico de capacidade notória
810 indicado pelos entes consorciados e um agente da sociedade civil com reconhecida participação
811 social e capacidade reflexiva perante as ações de atuação deste conselho. Onde será eleito um
812 representante denominado presidente deste conselho, sem necessidade de especificação de
813 tempo de duração de mandato devido ao caráter do mesmo.

814 § 2º: As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através deste
815 estatuto, podendo ser ampliadas e caracterizadas a critério da assembleia geral.

816 § 3º: Cabe a presidência do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio: Participar em
817 caráter opinativo em todas as reuniões da assembleia geral, acompanhar as ações da direção,
818 executiva e operacional, substituir em caráter interino / provisório na ausência da presidência, no
819 caso de convocação de assembleia para eleição de diretoria. Devidamente acompanhado da
820 direção executiva, Representar a presidência em caráter representativo e não deliberativo em:
821 reunião pública em qualquer nível e instância governamental, atividades de planejamento,
822 atividades de articulação regional, atividades de pactuação não deliberativas, Encaminhar
823 pareceres técnicos à assembleia Geral, Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais,
824 federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos
825 grupos de trabalhos e/ou comissões; Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio,
826 assinar autorização de adesão de atas de registro de preço após a solicitações dos órgão
827 interessados nas soluções do consorcio, gerenciando e assegurando a eficiência e eficácia dos
828 mesmos e cumprimento do estabelecido nas licitações, nos contratos de programa e de rateio
829 firmados, identificar e validar as demandas enviadas pelos entes consorciados; Encaminhar
830 demandas apresentadas pelos entes consorciados à direção executiva para os devidos
831 encaminhamentos, apresentar formalmente sugestões e pareceres técnicos externos com fins
832 de colaboração perante a direção executiva. Diante do caráter voluntário da função os custos
833 operacionais e de deslocamentos desta presidência devem ser custeados pelo consórcio desde
834 que devidamente autorizados pela direção administrativa e ratificado pela direção executiva do
835 mesmo.

836 § 4º: A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e
837 Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia
838 Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço
839 público relevante.

840 § 5º: No processo de votação para escolha da Diretoria Executiva, todos os consorciados
841 poderão concorrer a um dos cargos acima, mediante a inscrição através de chapa, com a



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

842 respectiva designação do cargo pleiteado por cada ente consorciado dentro da chapa inscrita e
843 desde que estejam em pleno gozo de seus direitos de associados.
844 § 6º: É condição *sine qua non* para concorrer e ocupar um dos cargos na Presidência que o
845 pleiteante esteja na condição de Chefe do Poder Executivo, em exercício do cargo. Portanto, o
846 cargo não é personalíssimo, mas de titularidade do Ente consorciado, no caso do eleito, seja por
847 qualquer motivo, não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que
848 representa, hipótese em que será sucedido por quem vier a preencher essa condição no ente
849 consorciado.
850 § 7º: O mandato nos cargos acima descritos terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver
851 reeleição ilimitada para o mesmo cargo, respeitando os demais requisitos previstos neste
852 Estatuto.
853 § 8º: O mandato da Presidência inicia-se no dia da posse, e termina em 31 de dezembro do
854 segundo ano do mandato.
855 § 9º: A gestão da Presidência do Consórcio CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E
856 EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP tem seu termo final no mesmo dia do término do mandato no
857 cargo de chefe do Executivo, e o período de vacância, ou seja, do último dia em exercício do
858 mandato como prefeito, até a posse da nova Diretoria Executiva, os atos serão praticados pela
859 Diretoria executiva e deverão ser referendados como sendo os primeiros atos da nova
860 Presidência após a sua posse.
861 I – O referendado acima citado tem caráter obrigatório, tratando-se de uma mera formalidade
862 para regularização dos atos praticados durante o período de vacância, os quais são
863 imprescindíveis para o regular funcionamento do Consórcio CONSÓRCIO NACIONAL DE
864 INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP.
865 § 10º: O Presidente do Consórcio vai identificar e nomear diretores regionais, respeitando o
866 território de identidade de cada estado e região do Brasil, na seguinte composição:

POPULAÇÃO (HABITANTES)	DIRETORES POR TERRITÓRIO OU ESTADO
700 A 5.000.000	1
5.000.000 A 10.000.000	2
10.000.000 A 15.000.000	4
15.000.000 A 20.000.000	8
20.000.000 A 40.000.000	16
40.000.000 A 60.000.000	32
TOTAL	63

867 § 11º: O Diretor Regional, poderá criar escritório do consórcio em sua região ou território de
868 identidade, existindo disponibilidade orçamentária ou projetos sendo executados em sua região;
869 § 12º: O Presidente do Consórcio poderá regionalizar a aplicação dos recursos por região de
870 identidade com parecer e anuência do conselho fiscal e também do conselho consultivo de apoio
871 a gestão.
872 § 13º: Compete ao Conselho Consultivo de apoio a Gestão elaborar a metodologia de
873 regionalização da aplicação dos recursos do consórcio, considerando as características sociais,
874 urbanas, do comércio, da indústria, do turismo, de transporte, de saúde e da cultura de cada
875 região do Brasil.
876 **Artigo 23º:** A Presidência delega, por força deste artigo, à Diretoria executiva, a função executiva
877 de gestão do Consórcio CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA -
878 CONEP, a qual será devidamente selecionada, através da análise de currículo e títulos, com
879 contratação e dispensa motivada, a critério do Diretor Presidente e ratificação da maioria da
880 Diretoria Executiva, sendo garantida, em caso de recusa a pessoa selecionada para a Diretoria
881 executiva, o exercício da ampla defesa e recurso hierárquico para a Assembleia Geral decidir.
882 **Artigo 24º:** A critério do Presidente ou por iniciativa da Diretoria administrativa, com a
883 concordância da Diretoria Executiva, poder-se-á contratar, com vínculo empregatício e por
884 concurso, profissionais necessários para o desempenho das funções consultiva e/ou executiva,
885 bem como equipe administrativa e operacional e assessorias especializadas, nos termos deste
886 Estatuto.
887 **SUBSEÇÃO I**
888 **DA PRESIDÊNCIA - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS**
889 **Artigo 25º:** Compete à Diretoria Executiva:
890 I - Supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



891 II - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do Estatuto Social, Protocolo de Intenções e as
892 deliberações das Assembleias Gerais;
893 III - Estruturar e zelar pelos serviços internos, técnicos e administrativos;
894 IV - Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado e com parecer das assessorias
895 jurídica e contábil, relatórios das ocorrências do exercício anterior, acompanhados do Balanço
896 das contas respectivas, submetendo-os à aprovação da assembleia Geral, para posterior
897 submissão do Tribunal de Contas dos Municípios;
898 V - Representar, ativa e passivamente, a entidade perante todos e quaisquer
899 Órgãos devidamente acompanhados pela direção administrativa.
900 **Artigo 26º:** Ao Presidente compete:
901 I - Representar o Consórcio CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA
902 - CONEP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de tais
903 poderes, constituindo mandatário com poderes especiais de representação para o diretor
904 executivo, operacionalização à direção administrativa ou presidência do conselho consultivo de
905 apoio a gestão, e procurações para advogados ou a quem se fizer necessário ao bom e firme
906 propósito do Consórcio CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA -
907 CONEP;
908 II - Convocar e presidir as sessões da Presidência e das Assembleias Gerais;
909 III - Assinar as atas das sessões e o Balanço anual;
910 IV - Assinar a correspondência oficial, os memoriais e as representações;
911 V - Ordenar as despesas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o Diretor
912 Administrativo-Financeiro, nos termos do que fora deliberado pela assembleia Geral;
913 VI - Autorizar, contratar e demitir funcionários, inclusive o Superintendente, motivadamente e
914 com ratificação da Diretoria Executiva, bem como fixar os valores dos seus respetivos
915 vencimentos, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Plano de Carreiras e Salários,
916 devendo, igualmente, haver ratificação da Diretoria Executiva;
917 VII - Assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos e movimentações financeiras, junto aos
918 Órgãos públicos e privados, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos do
919 que fora deliberado pela assembleia Geral.
920 **Parágrafo Único:** O Diretor Presidente poderá delegar funções operacionais gerais e específicas
921 à Diretoria executiva, quando este fizer parte da equipe, por delegação de poderes através do
922 contrato e/ou por instrumento público de procuração para o exercício de tais funções.
923 **SUBSEÇÃO III**
924 **DO VICE-PRESIDENTE - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS**
925 **Artigo 27º:** Ao Diretor Vice-Presidente compete oferecer suporte ao Diretor Presidente e
926 substituí-lo nos casos de impedimento ou de impossibilidade.
927 **Subseção IV**
928 **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS**
929 **COMPETÊNCIAS**
930 **Artigo 28º:** A Diretoria administrativa, com concordância da presidência, poderá contratar, com
931 vínculo empregatício, por concurso ou outro, profissionais necessários para o desempenho das
932 funções consultiva e/ou executiva, bem como equipe administrativa e operacional e assessorias
933 especializadas, nos termos deste Estatuto.
934 **§ 1º:** A Diretoria administrativa é órgão administrativo e consultivo necessário, e é composta por
935 01 (um) diretor (a), o qual será devidamente selecionado, através da análise de currículo e títulos,
936 com contratação e dispensa motivada, a critério do Presidente.
937 **Parágrafo II:** A recusa da ratificação supracitada deverá ser fundamentada e expressa no prazo
938 de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem
939 manifestação, em ratificação tácita.
940 **§ 2º:** No que concerne à competência da Diretoria administrativa, por força do que dispõe o artigo
941 27 deste Estatuto, o diretor exerce as funções de auxílio gestor e gestão financeira do
942 CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP,
943 operacionalizando as financeiras da entidade, conforme deliberação da Assembleia Geral (artigo
944 19 deste Estatuto) e sob a direção da presidência.
945 **§ 3º:** A função consultiva necessária, exercida pela Diretoria administrativa, é a
946 imprescindibilidade de apresentação de parecer produzido e assinado pelo diretor, quanto aos
947 assuntos deliberados pela Presidência e pela Assembleia Geral relacionada às ações financeiras
948 e de planejamento. Conquanto tal consultoria seja necessária, não é, a mesma, vinculativa;
949 todavia, a deliberação contrária ao parecer emitido pela Diretoria administrativa deve ser
950 motivada.

Página 18 de 25





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



- 951 **Artigo 29º:** Todas as funções da presidência poderão ser delegadas à Diretoria administrativa,
952 por meio de contrato, procuração ou ato público.
953 **Artigo 30º:** O diretor administrativo é responsável pela execução e operação que lhe forem
954 delegadas pela presidência.
955 **Artigo 31º:** O diretor administrativo responde legalmente a subordinação da presidência e
956 diretoria executiva do consórcio. Seus atos são de representação destas instâncias, não
957 podendo o mesmo responder diretamente legalmente por qualquer ato de fiscalização externa.
958 **Artigo 32º:** Ao Diretor Administrativo compete:
959 I - Dirigir e fiscalizar os serviços administrativos e financeiros da Entidade;
960 II - Diligenciar para a boa guarda dos arquivos da entidade;
961 III - Elaborar e ler as atas das sessões da Presidência e da Assembleia Geral;
962 IV - Assinar a correspondência, por delegação do Diretor Presidente;
963 V - Responsabilizar-se solidariamente e posteriormente à presidência e a direção executiva por
964 toda movimentação econômica e financeira do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E
965 EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
966 VI - Delegar, ao diretor executivo, o exercício das suas prerrogativas, dentro dos limites
967 estabelecidos no contrato e no instrumento de mandato os aspectos solidários da gestão
968 financeira lhe aplicando a co-responsabilidade dos atos financeiros;
969 VII - Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores do CONSÓRCIO NACIONAL DE
970 INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
971 VIII - Assinar, autorizar pagamentos, movimentações bancárias com o Diretor Presidente, os
972 cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
973 IX - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
974 X - Apresentar, à Diretoria Executiva, balancetes mensais e um balancete anual da
975 movimentação financeira do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA
976 - CONEP;
977 XI - Efetuar o recolhimento bancário, na forma devida, das receitas e controlar os pagamentos e
978 sobras de caixa;
979 XII - Colaborar em esforços para arrecadar recursos que constituem receitas financeiras para o
980 CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
981 XIII - Ser o responsável pela implantação de ações que visem a melhorar a arrecadação da
982 entidade, sejam contribuições e/ou outras receitas;
983 XIV - Efetuar o rateio das despesas e das receitas do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO
984 E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
985 XV - Controlar o faturamento e o recebimento das faturas do CONSÓRCIO NACIONAL DE
986 INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
987 XVI - Participar na elaboração de planilha de custo dos serviços, junto ao Diretor Técnico
988 Operacional, no rateio de despesa.
989 XVII - Na ausência ou falta por força maior da direção executiva fica autorizada à direção
990 administrativa assumir os atos da direção executiva provisoriamente, para que não haja danos
991 funcionais ao consórcio.
992 XVIII - Para fins de autorização de solicitações de custeio interno cabe à direção administrativa
993 a devida autorização com ratificação posterior da diretoria executiva.
994 **Parágrafo Único:** As atividades acima poderão ser delegadas e executadas pela Diretoria
995 executiva e por outros membros da equipe do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E
996 EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, desde que devidamente deliberadas em assembleia geral.
997 **SUBSEÇÃO V**
998 **DO DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS**
999 **COMPETÊNCIAS**
1000 **Artigo 33º:** Ao Diretor Técnico-Operacional compete:
1001 I - Manter constantes contatos com os demais Entes associados e desempenhar as ações que
1002 lhe forem delegadas nas reuniões da Presidência e da diretoria executiva;
1003 II - Servir de importante elo interagindo com os Entes do CONSÓRCIO NACIONAL DE
1004 INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, com a Diretoria Executiva, com a Diretoria
1005 executiva e com as demais equipes do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
1006 PÚBLICA - CONEP;
1007 III - Acompanhar e fiscalizar os modos operacionais e de qualidade dos serviços a serem
1008 prestados pelo CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
1009 IV - Participar, junto com o Diretor Administrativo, da elaboração de planilha de custos de serviços
1010 e da elaboração dos rateios das despesas entre os Entes associados.

Página 19 de 25





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



- 1011 **SUBSEÇÃO VI**
1012 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
1013 **Artigo 34º:** Na hipótese de perda do mandato na presidência, as substituições, far-se-ão de
1014 acordo com o disposto neste Estatuto.
1015 **Artigo 35º:** Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da presidência, será
1016 realizada eleição para o cargo em específico que esteja vacante, sendo eleito o substituto legal,
1017 previsto neste Estatuto, para cumprir o restante do mandato.
1018 **Artigo 36º:** Considera-se substituto legal o Ente consorciado que, foi eleito na chapa na função
1019 imediatamente seguinte àquela na qual surgiu a vacância. No caso de morte, o substituto em
1020 que vier a suceder no cargo de Chefe do Executivo do Ente Consorciado. Havendo necessidade,
1021 poderá ser convocada a assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago pelo
1022 restante do mandato, que será presidida pelo presidente do conselho consultivo.
1023 **Parágrafo Único -** Em se tratando de renúncia do Presidente do CONSÓRCIO NACIONAL DE
1024 INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, este notificará, por escrito, ao seu substituto
1025 legal que, dentro de 48 (quarenta e oito horas), reunirá a Presidência para dar ciência do ocorrido
1026 e adotar as medidas necessárias.
1027 **Artigo 37º:** Ocorrendo renúncia coletiva da presidência, o presidente, ainda que resignatário,
1028 convocará e realizará eleições no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
1029 **Artigo 38º:** Fica o Presidente do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão autorizado a assinar
1030 os termos de anuência e autorização para a adesão de órgãos e entidades da Administração
1031 Pública não participantes (caronas) às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo próprio
1032 Consórcio Público.
1033 **§ 1º** A autorização para adesão de terceiros à Ata de Registro de Preços do Consórcio fica
1034 estritamente condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos operacionais e legais:
1035 I - Previsão expressa da possibilidade de adesão por órgãos não participantes no edital da
1036 licitação originária promovida pelo Consórcio;
1037 II - Consulta prévia e concordância formal do fornecedor beneficiário da Ata, que deverá atestar
1038 sua capacidade de fornecimento sem prejuízo das metas e quantitativos contratados pelo
1039 Consórcio e por seus municípios membros;
1040 III - Manifestação favorável do setor técnico do Consórcio, confirmando que a adesão externa
1041 não compromete o cronograma ou o atendimento das demandas institucionais do ente
1042 consorciado.
1043 **§ 2º** O quantitativo decorrente das adesões autorizadas nos termos do caput deste artigo
1044 observará rigorosamente os limites máximos por órgão aderente e o limite global fixados na
1045 legislação federal de licitações e contratos vigente (Lei nº 14.133/2021).
1046 **§ 3º** Todas as autorizações de adesão concedidas pelo Presidente do Conselho Consultivo
1047 deverão ser registradas em relatório mensal e submetidas à Diretoria Executiva para fins de
1048 controle e transparência administrativa.
1049 **SEÇÃO IV**
1050 **DA DIRETORIA EXECUTIVA - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS**
1051 **Artigo 39º:** A Diretoria executiva é órgão executivo, consultivo necessário e de caráter de
1052 representação, e é composta por 01 (um) diretor (a), o qual será devidamente selecionado,
1053 através da análise de currículo e títulos, com contratação e dispensa motivada, a critério do
1054 Presidente.
1055 **Parágrafo Único:** A recusa da ratificação supracitada deverá ser fundamentada e expressa no
1056 prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem
1057 manifestação, em ratificação tácita.
1058 **§ 1º:** No que concerne à competência executiva da Diretoria executiva, por força do que dispõe
1059 o artigo 21 deste Estatuto, o diretor exerce as funções de gestor do CONSÓRCIO NACIONAL
1060 DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, operacionalizando as atividades físicas.
1061 **§ 2º:** A função consultiva necessária, exercida pela Diretoria executiva, é a imprescindibilidade
1062 de apresentação de parecer produzido e assinado pelo diretor, quanto aos assuntos deliberados
1063 pela Presidência e pela Assembleia Geral. Conquanto tal consultoria seja necessária, não é, a
1064 mesma, vinculativa;
1065 **Artigo 40º:** Toda a parte operacional ficará subordinada à Diretoria executiva, que atuará
1066 conjuntamente com a presidência.
1067 **Artigo 41º:** O diretor Executivo é responsável pela execução e operação que lhe forem
1068 delegadas pela presidência e pelos atos deste estatuto.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



- 1069 **Artigo 42º:** O diretor executivo responde legalmente a subordinação da presidência do
1070 consórcio. Seus atos são de representação da presidência, não podendo o mesmo responder
1071 diretamente legalmente por qualquer ato de fiscalização externa.
1072 Inserir:
1073 Cabe a diretoria executiva:
1074 § 1º: Apresentar, ao conselho fiscal e diretoria administrativa, balancetes mensais e um balancete
1075 anual da movimentação financeira do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
1076 PÚBLICA - CONEP;
1077 § 2º: Efetuar acompanhamento dos relatórios de recolhimento bancário, na forma devida, das
1078 receitas e controlar os pagamentos e sobras de caixa para fins de gestão e prestação de contas;
1079 § 3º: Empreender esforços para arrecadar recursos que constituem receitas financeiras para o
1080 CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
1081 § 4º: Acompanhar e gerenciar o rateio das despesas e das receitas do CONSÓRCIO NACIONAL
1082 DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
1083 § 5º: Prover e fazer leitura de ata de assembleia.
1084 § 6º: Subordinar tanto à presidência do conselho consultivo quanto à presidência do consórcio
1085 todos os atos de impasses técnicos para processo decisório quanto à gestão do consórcio.
1086 § 7º: Fica designada a direção administrativa os atos de retaguarda executiva na ausência da
1087 direção administrativa.
1088 **SEÇÃO VI**
1089 **DAS CÂMARAS TEMÁTICAS - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS**
1090 **Artigo 43º:** As Câmaras Temáticas, também denominadas Comissões de Apoio Logístico, são
1091 comissões de apoio ao CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA -
1092 CONEP, formadas por Secretários(as) dos Entes consorciados, das áreas de atuação que
1093 compõem o objeto e a finalidade deste Consórcio, e têm como propósito fazer a integração entre
1094 os Municípios e os Gestores do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
1095 PÚBLICA - CONEP, fazendo o elo entre o Município consorciado, o Secretário Executivo, o
1096 Superintendente e a Diretoria Executiva, cuja operacionalização é definida no neste Estatuto.
1097 § 1º: É prerrogativa dos Entes consorciados a indicação do(as) seus(as) respectivos(as)
1098 Secretários(as) para composição das Câmaras Temáticas especializadas, os quais atuarão
1099 como representantes nas Comissões de Apoio, realização de estudos e adoção dos
1100 procedimentos necessários à operacionalidade, em conjunto com a Diretoria executiva do
1101 CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, com submissão
1102 à Diretoria Executiva, a qual, por sua vez, submeterá o assunto à apreciação da Assembleia
1103 Geral sempre que o tema extrapolar a competência da mesma;
1104 § 2º: Fica a critério e sob a responsabilidade do Ente consorciado que indicar Secretário para a
1105 composição das Câmaras Temáticas a remuneração dos mesmos com o pagamento de
1106 gratificações, em conformidade com suas respectivas Leis Orgânicas.
1107 **SEÇÃO VII**
1108 **DAS ASSESSORIAS ESPECIALIZADAS - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS**
1109 **COMPETÊNCIAS**
1110 **Artigo 44º:** As Assessorias Especializadas serão de livre contrato e distrato, mediante
1111 justificativa e indicação da Diretoria executiva e ratificação da Diretoria Executiva, em
1112 atendimento às demandas e necessidades do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E
1113 EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, com fins a viabilizar o cumprimento do seu objeto e das suas
1114 finalidades.
1115 **Parágrafo Único:** A recusa de ratificação da Presidência deverá ser fundamentada e expressa
1116 no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo
1117 sem manifestação, em ratificação tácita.
1118 **Artigo 45º:** São profissionais que compõem a Assessoria Especializada, dentre outros:
1119 I - Agente de Contratação: responsável pelos processos licitatórios e pelos processos seletivos
1120 de contratações;
1121 II - Apoio ao Controle Interno: responsável pela fiscalização das atividades dos
1122 procedimentos internos;
1123 III - Assessorias Jurídicas, Contábeis, de Comunicação, de Planejamento bem como outras
1124 consultorias especializadas: responsáveis pela viabilização da realização do objeto e das
1125 finalidades sociais, também em suas atividades assessorias, por meio de consultorias e
1126 execuções de projetos.
1127 **SEÇÃO VIII**
1128 **DO QUADRO OPERACIONAL - DAS ATRIBUIÇÕES - DAS COMPETÊNCIAS**

Página 21 de 25





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



1129 **Artigo 46º:** O Quadro Operacional é composto por empregados(as) e estagiários(as)
1130 contratados(as), após aprovação em processo seletivo, o qual poderá se dar através de análise
1131 curricular ou por meio de exame de provas de conhecimentos gerais e específicos e títulos,
1132 mediante edital específico, em consonância com o Plano de Cargos e Salários e procedimentos
1133 estabelecidos no Estatuto Social, com exceção daqueles de livre nomeação e exoneração, nos
1134 termos do Protocolo de Intenções e deste Estatuto.
1135 § 1º: O preenchimento das respectivas funções acima destacadas está condicionado ao volume
1136 de demandas, devidamente justificadas pelo Secretário Executivo e pelo Superintendente,
1137 mediante ratificação da Diretoria.
1138 I - A recusa de ratificação da Presidência deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30
1139 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação,
1140 em ratificação tácita.
1141 § 2º: Ao CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP caberá a
1142 prerrogativa de realizar Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, com prazo
1143 determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de uma única renovação por
1144 igual período;
1145 § 3º: O preenchimento de vagas deverá seguir o rito e procedimento a ser definido em Edital, de
1146 acordo com o Estatuto Social e o Plano de Cargos e Salários, sob o regime de empregado público
1147 celetista, exceto em caso de calamidade pública e de grave ameaça, situações nas quais haverá
1148 dispensa do rito e do procedimento, nos termos do Protocolo de Intenções e deste Estatuto.
1149 **Artigo 47º:** As atividades do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA
1150 - CONEP serão distribuídas em divisões: Administrativo-Financeira, Serviços e Obras. Todas as
1151 atividades do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP
1152 deverão estar subordinadas a uma dessas divisões, de acordo com suas características e
1153 peculiaridades, denominando-se as como Diretor de Contrato; Chefe de Divisão; Supervisor;
1154 Encarregado de Setor; Encarregado de Equipe e Cabo de Turma.
1155 § 1º: Todas as demandas de serviço e mão de obra, inclusive aquelas que surgirem, deverão
1156 estar subordinadas a uma determinada Divisão.
1157 § 2º: O preenchimento das respectivas funções destacadas neste caput está condicionado ao
1158 volume de demandas, devidamente justificadas pelos Secretário Executivo e Superintendente, e
1159 ratificados pela Diretoria Executiva.
1160 I - A recusa de ratificação da Presidência deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30
1161 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação,
1162 em ratificação tácita.
1163 § 3º: O preenchimento de vagas deverá seguir o rito e procedimento definidos neste Estatuto e
1164 no Plano de Cargos e Salários.
1165 § 4º: O CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP ficará
1166 autorizado a contratar pessoal e equipamentos, bem como a adquirir materiais e insumos,
1167 independente de processo seletivo e de processo licitatório, mediante justificativa e comprovação
1168 das evidências das mesmas, devendo, posteriormente, regularizar tais procedimentos. Neste
1169 diapasão, serão consideradas necessidades temporárias e de excepcional interesse público, a
1170 justificar a dispensa dos procedimentos supracitados, as seguintes hipóteses, dentre outras:
1171 I - O atendimento emergencial em que se configure o caso de calamidade pública e que incorra
1172 em risco, de qualquer espécie, a pessoas ou a bens públicos e/ou particulares;
1173 II - O combate a endemias;
1174 III - O atendimento a situações de caráter emergencial de toda natureza;
1175 IV - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma
1176 de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Entes consorciados, bem
1177 como a realização de campanhas específicas de interesse público, no âmbito da área de
1178 abrangência do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP;
1179 V - A contratação de pessoal a que se refere este parágrafo só poderá ser executada para
1180 profissional específico, com duração temporária e que atenda às exigências previstas para a
1181 dispensa do processo seletivo.
1182 § 5º: O CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP adotará a
1183 estrutura de cargos e salários prevista nos termos deliberados e definidos neste Estatuto Social
1184 e no Plano de Cargos e Salários, que estabelecerão as formas de acesso aos respectivos cargos.
1185 § 6º: A contratação de empregados se dará mediante processo simplificado de seleção pública,
1186 através de edital, sendo a remuneração de acordo com o plano de cargos e salários a ser
1187 estabelecido;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



1188 I - Os cargos, a jornada de trabalho, as atribuições e os valores da remuneração serão regidos
1189 por este Estatuto Social e pelo Plano de Cargos e Salários, observado o Regime Celetista;
1190 II - A denominação do cargo não determina a remuneração profissional, tendo em vista a
1191 complexidade de cada projeto/contrato desenvolvido;
1192 § 7º: A contratação de pessoal dar-se-á por todos os tipos de contratos permitidos em lei.
1193 Excepcionalmente, poderão ser contratados empregados através do Regime Especial de Direito
1194 Administrativo (REDA), em caso de interesse público, através de Edital Público.
1195 § 8º: Os Entes consorciados poderão ceder servidores, na forma e condições em que a lei
1196 permitir, de cada Ente consorciado, mediante requisição da Diretoria executiva e autorização da
1197 Diretoria Executiva.
1198 I - A recusa de ratificação da Presidência deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30
1199 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação,
1200 em ratificação tácita.
1201 **Artigo 48º:** Nos contratos administrativos celebrados pelo Consórcio com seus Entes Públicos
1202 associados, poderão ser cedidos empregados públicos entre as partes para a execução dos
1203 serviços, podendo ser compensados entre as partes os custos dos mesmos, através de encontro
1204 de contas mensais.
1205 **Parágrafo Único:** Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços
1206 públicos, bem como para seus reajustes ou revisões deverão ser elaborados pela Diretoria
1207 executiva e ratificados pela Diretoria Executiva, considerando os salários, encargos e benefícios
1208 dos membros da equipe própria ou por cessão de funcionários associados ou não;
1209 I - A recusa de ratificação da Presidência deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30
1210 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação,
1211 em ratificação tácita.
1212 **Artigo 49º:** O Consórcio adotará a estrutura de cargos e salários previstos nos termos
1213 deliberados, que estabelecerá as formas de acesso aos respectivos cargos;
1214 § 1º: O processo de contratação de empregados se dará mediante procedimento de seleção
1215 pública, e as remunerações se darão de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser
1216 estabelecido, entre outros, a quantidade de cargos, jornada de trabalho, atribuições e valor da
1217 remuneração, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Exceto para os
1218 cargos de confiança que deverão ser contratados nos termos descritos neste edital.
1219 **CAPÍTULO IV**
1220 **DOS PROJETOS**
1221 **Artigo 50º:** O CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP
1222 poderá desenvolver projetos autônomos e independentes entre si, os quais poderão correr
1223 simultaneamente, e receberão denominação, equipe, execução e comunicação próprios.
1224 **CAPÍTULO V**
1225 **DO PROCESSO ELEITORAL**
1226 **Artigo 51º:** A eleição para membros da Presidência do Consórcio será realizada, de forma
1227 conjunta, por meio de chapa, em assembleia Geral Ordinária, convocada com antecedência
1228 mínima de 5 (cinco) dias, para ocorrer no último trimestre do ano do vencimento dos mandatos
1229 na Diretoria e se dará na forma estabelecida neste Estatuto Social;
1230 **Parágrafo Único -** O mandato da Diretoria, defluído em conjunto com o mandato de Chefe do
1231 Poder Executivo, terá duração de 02 (dois) anos para todas as instâncias, podendo haver
1232 reeleição ilimitada para o mesmo cargo, respeitando os demais requisitos previstos neste
1233 Estatuto.
1234 **Artigo 52º:** O processo eleitoral deverá ser deflagrado através da publicação do edital de
1235 convocação no sítio oficial do Consórcio na internet, com pauta específica, com antecedência
1236 mínima de 05 (cinco) dias.
1237 § 1º. Não poderá participar da assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva, exercendo
1238 o direito de voto, nem concorrer a nenhum cargo o representante do ente consorciado que estiver
1239 em débito, de qualquer natureza, com o Consórcio por mais de 30 (trinta) dias, ou na infringência
1240 de qualquer disposição do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do presente Estatuto
1241 Social, desde que tenha sido previamente notificado através de notificação publicada no sítio
1242 oficial na internet do Consórcio para regularização da situação e até a data de publicação do
1243 edital de convocação para eleição não tenha regularizado sua pendência perante o Consórcio.
1244 § 2º: As inscrições dos Entes consorciados interessados a concorrer aos cargos da Presidência
1245 deverão ocorrer no ato da assembleia Geral convocada para eleição.
1246 § 3º: A Comissão do processo eleitoral será designada através de ato do Diretor Presidente e
1247 deverá proceder às possíveis impugnações antes do início da votação.

Página 23 de 25





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO



- 1248 § 4º: A diretoria será eleita mediante voto público, aberto e nominal.
1249 § 5º: Será considerado eleito a chapa que obtiver a maioria dos votos.
1250 § 6º: Em havendo chapa única para concorrer à eleição, o procedimento eleitoral poderá se dar
1251 por aclamação.
1252 § 7º: Cada ente Consorciado, devidamente representado na forma deste Estatuto, e em pleno
1253 gozo de seus direitos, terá direito a um voto na Assembleia Geral para eleição da Diretoria
1254 Executiva.
1255 **Artigo 53º:** Ao Diretor Presidente do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
1256 PÚBLICA - CONEP incumbe organizar o processo eleitoral previamente, determinando a
1257 expedição do Edital de Convocação da Assembleia Geral tempestivamente, para que a eleição
1258 ocorra nas datas previstas neste Estatuto, antes do final dos mandatos.
1259 **Artigo 54º:** As eleições para Presidência acontecerão no último trimestre do segundo ano do
1260 mandato vigente, sendo que as respectivas posses dos eleitos ocorrerão no mês de janeiro do
1261 ano subsequente a eleição.
1262 **Artigo 55º:** É eleitor todo Chefe do Poder Executivo do Ente associado que, na data da
1263 publicação do edital de convocação da eleição, se encontre em exercício do cargo (Art. 20, § 2º
1264 do Estatuto Social) e regularizado perante o CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E
1265 EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP e esteja no gozo dos direitos sociais conferidos por este
1266 Estatuto.
1267 **Artigo 56º:** Exclusivamente, no caso de eleição da Diretoria Executiva, não será permitida a
1268 outorga de procuração para o exercício de voto, em nenhuma hipótese.
1269 **Artigo 57º:** Não sendo atingido o quórum para eleição, em segunda convocação, o Diretor
1270 Presidente do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP
1271 convocará nova eleição através de assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias nos termos
1272 deste Estatuto.
1273 § 1º: Na ocorrência de situações excepcionais que inviabilizem a realização da eleição antes do
1274 término do mandato vigente, e, caso necessário, prorrogando-se pro tempore o mandato da
1275 Presidência em exercício até que se processe a nova eleição, o que deverá ocorrer em até 30
1276 (trinta) dias.
1277 § 2º: Na ocorrência de prorrogação pro tempore do mandato da Presidência em exercício, o
1278 mandato da nova Presidência se iniciará com a posse que se realizará um dia após a eleição, se
1279 estendendo até o final do exercício.
1280 **Artigo 58º:** Finda a apuração, o Presidente da Mesa, proclamará eleita a chapa inscrita para os
1281 cargos na Presidência que obter a maioria de votos, em relação ao total dos associados eleitores,
1282 e determinará a lavratura da competente ata.
1283 § 1º: A ata mencionará obrigatoriamente:
1284 I.- Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
1285 II.- Local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes que
1286 compareceram para votar;
1287 III.- Resultado apurado, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada Ente
1288 registrado, votos em branco e votos nulos;
1289 IV.- Número total de eleitores que votaram;
1290 V.- Resultado geral da apuração contendo o número de votos de cada chapa concorrente;
1291 VI.- Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto
1292 formulado à Mesa;
1293 VII.- Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;
1294 § 2º: Em caso de empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á nova votação na mesma
1295 reunião e, persistindo o mesmo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de
1296 Presidente for o mais idoso.
1297 **Artigo 59º:** Terminada a contagem dos votos, serão declarados a chapa inscrita com os
1298 respectivos candidatos mais votados na assembleia Geral para o Órgão da Diretoria Executiva.
1299 **Artigo 60º:** Os prazos constantes neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do
1300 começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o
1301 vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.
1302 **Artigo 61º:** As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do
1303 Diretor Presidente do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA -
1304 CONEP passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal
1305 ou a quem for designado.
1306 **CAPÍTULO VI**
1307 **DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

- 1308 **Artigo 62º:** Constitui Patrimônio do Consórcio:
1309 I - As receitas tributárias deferidas e as rendas sociais;
1310 II - A contribuição mensal de rateio debitada diretamente na fonte através de convênios, de um
1311 valor, segundo a população do ente consorciado, deliberado em assembleia Geral anualmente;
1312 III - A taxa associativa;
1313 IV - As receitas de prestação de serviços;
1314 V - As doações e legados;
1315 VI - Os aluguéis de imóveis e equipamentos, bem como os juros de títulos e de
1316 depósitos;
1317 VII - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
1318 VIII - As multas e outras rendas eventuais;
1319 IX - Receitas de convênios.
1320 Parágrafo Único: Nenhuma contribuição poderá ser imposta, além das expressamente previstas
1321 em Lei, no Protocolo de Intenções e no presente Estatuto, salvo decisão tomada em assembleia
1322 Geral convocada para esse fim.
1323 **Artigo 63º:** A administração do patrimônio do Consórcio, constituído pela totalidade dos bens
1324 que o mesmo possuir, compete à Presidência e é realizada pela Diretoria executiva.
1325 **Artigo 64º:** Os bens patrimoniais (móveis e imóveis) só poderão ser alienados mediante
1326 permissão expressa da assembleia Geral e com a presença da maioria absoluta, após a
1327 avaliação por qualquer organização habilitada para tal fim;
1328 Parágrafo Único - A venda de qualquer bem patrimonial do CONSÓRCIO NACIONAL DE
1329 INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP somente poderá ser realizada através de
1330 processo licitatório, depois de avaliado e deliberado pela assembleia Geral, sob pena de
1331 nulidade.
1332 **Artigo 65º:** Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio do CONSÓRCIO
1333 NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, ficam equiparados ao crime de
1334 peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal.
1335 **Artigo 66º:** Eventual dissolução do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA
1336 PÚBLICA - CONEP somente se dará mediante deliberação expressa da assembleia Geral, para
1337 esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos Entes
1338 consorciados e ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.
1339 Parágrafo Único - No caso de dissolução do CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E
1340 EFICIÊNCIA PÚBLICA - CONEP, a assembleia Geral dará destino ao patrimônio remanescente,
1341 na forma da lei, ou seja, para criação de Fundações ou doação a outros Consórcios Públicos.
1342 **CAPÍTULO VII**
1343 **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**
1344 **Artigo 67º:** Os casos omissos no Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral,
1345 observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração
1346 pública em geral.
1347 **Artigo 68º:** O presente Estatuto aprovado pela assembleia Geral entrará em vigor na data de
1348 sua publicação na imprensa oficial (site na internet do CONSORCIO DE TRANSPARÊNCIA
1349 PÚBLICA MUNICIPAL – CTM, ou do município do novo Presidente) e seu registro no órgão
1350 competente, podendo somente ser alterado por uma assembleia Geral para este fim convocada,
1351 revogadas na totalidade o estatuto anterior e demais disposições em contrários.
1352 Parágrafo Único: após aprovação do novo estatuto, em todas as partes e citações referente ao
1353 Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal – CTM, passa a se chamar e fica
1354 autorizado a transcrever para o nome: **CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA**
1355 **PÚBLICA – CONEP.**
1356 **SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, 05 DE SETEMBRO DE 2025.**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
(Lei nº 2.776 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026)

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Itabuna

Quarta-feira
30 de Dezembro de 2015
5 - Ano III - Nº 1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.345, de 30 de
dezembro de 2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a subscrever o **Contrato de Ingresso do Município de Itabuna no Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal – CTM** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever o Contrato de Ingresso do Município de Itabuna no Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal – CTM, que integra esta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de dezembro de 2015.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Rua: Presidente Itabuna, 678 – Centro Administrativo Municipal, Fone: 45.607.288 – São Caetano

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SH/HOZDRYONJOAGWUVHUQ

Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 530/2026

"Abre Transposição / Remanejamento / Transferência de um Órgão p/ Outro ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2774/2026, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Transposição / Remanejamento / Transferência de um Órgão p/ Outro ao Orçamento do Município no valor de R\$ 6.578.648,07 (seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais, sete centavos), conforme detalhamento abaixo:

2727 - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

27.122.0014.1027 - AÇÕES COM OPERAÇÃO DE CREDITO - ESPORTE E LAZER

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES

3.962.980,76

17540000 - Recursos de Operacoes de Credito

3.962.980,76

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

3.962.980,76

27.122.0014.2067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL

3.425,70

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.425,70

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

2.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.000,00

3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

2.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.000,00

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

29.917,79

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

29.917,79

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

82.736,47

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

82.736,47

3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA

2.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.000,00

3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO

55.999,69

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

55.999,69

3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE

2.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.000,00

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

2.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

2.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	184.079,65
27.122.0014.2068 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		402.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		402.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.645.587,66
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.645.587,66
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		310.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		310.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.359.587,66
27.032.0014.2069 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO ESPORTE E LAZER		
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL		2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
27.122.0014.2171 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE		
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	62.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	6.578.648,07
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	6.578.648,07

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Transposição / Remanejamento / Transferência de um Órgão p/ Outro decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.122.0014.1027 - AÇÕES COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ESPORTE E LAZER	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.962.980,76
17540000 - Recursos de Operações de Crédito	3.962.980,76
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.962.980,76
27.122.0014.2067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	3.425,70
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.425,70
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.917,79
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	29.917,79
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82.736,47
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	82.736,47
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	55.999,69
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	55.999,69
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	184.079,65
27.122.0014.2068 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		402.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		402.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.645.587,66
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.645.587,66
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		310.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		310.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.359.587,66
27.032.0014.2069 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO ESPORTE E LAZER		
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL		2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
27.122.0014.2171 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE		
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	62.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	6.578.648,07
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	6.578.648,07

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 8 de Outubro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	2.615.667,31	2.615.667,31	17540000 - Recursos de Operações de	3.962.980,76	3.962.980,76

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1

Decreto N.º: 533/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal n.º 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0018.2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA		
3.3.90.30.00/15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	10.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL:	10.000,00	10.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	10.000,00	10.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 9 de Outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 534/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025, artigo 5º, inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.152.800,00 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

28.846.0007.2024 - ENCARGOS COM PASEP

3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 400.800,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 400.800,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 400.800,00

TOTAL DA UNIDADE: 400.800,00

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

04.122.0003.2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 45.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 45.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 45.000,00

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15.452.0008.2040 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.675.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.675.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.675.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 1.675.000,00

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0020.2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 32.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 32.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 32.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 32.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 2.152.800,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

04.122.0007.2022 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.800,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	400.800,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	400.800,00
04.122.0007.2025 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA	150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	550.800,00
1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO	
04.122.0003.2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	45.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	45.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	45.000,00
1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
15.451.0008.1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	200.000,00
1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	
04.122.0010.2050 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	800.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	800.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	800.000,00
1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23.122.0013.2062 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	225.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	225.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	225.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	225.000,00
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0020.2103 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	32.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	32.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

TOTAL DA UNIDADE: 32.000,00

2525 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

04.122.0003.2187 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - COMUNICAÇÃO

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

300.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

300.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 300.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 300.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 2.152.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 9 de Outubro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	2.152.800,00	2.152.800,00			

AUGUSTO NARCISO
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40933817549
CASTRO:40933817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 535/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025, artigo 5º, inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

12.122.0010.1008 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
15710000 - Transferencias do Estado referentes a Convenios e Instrumentos Congeneres vinculados a Educacao	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	100.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1701 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12.122.0015.2073 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	100.000,00



	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68
---	---

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 9 de Outubro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	0,00	100.000,00	15710000 - Transferencias do Estado	100.000,00	0,00

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 536/2026

"Abre Transposição / Remanejamento / Transferência de um Órgão p/ Outro ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2774/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Transposição / Remanejamento / Transferência de um Órgão p/ Outro ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.154.475,18 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, dezoito centavos), conforme detalhamento abaixo:

2727 - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

27.122.0014.2070 - CONSTRUÇÃO MANUT. CONSERVAÇÃO REFORMAS DOS CENTROS ESPORTIVOS	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres dos Estados	100.000,00
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	33.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	33.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
17000000 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres da Uniao	5.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres dos Estados	100.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
17000000 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres da Uniao	10.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	600.000,00
17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres dos Estados	600.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	856.000,00
27.122.0014.2071 - PROGRAMA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AOS ATLETAS	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	99.262,50
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	99.262,50
3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	155.212,68
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	155.212,68
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	24.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	24.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	286.475,18
27.122.0014.2072 - PROGRAMA BOM DE BOLA, MELHOR NA ESCOLA	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	12.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.154.475,18
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	1.154.475,18

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Transposição / Remanejamento / Transferência de um Órgão p/ Outro decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.122.0014.2070 - CONSTRUÇÃO MANUT. CONSERVAÇÃO REFORMAS DOS CENTROS ESPORTIVOS	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres dos Estados	100.000,00
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	33.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	33.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
17000000 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres da Uniao	5.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres dos Estados	100.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
17000000 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres da Uniao	10.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	600.000,00
17010000 - Outras Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres dos Estados	600.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	856.000,00
27.122.0014.2071 - PROGRAMA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AOS ATLETAS	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	99.262,50
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	99.262,50
3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	155.212,68
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	155.212,68
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	24.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	24.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	286.475,18





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

27.122.0014.2072 - PROGRAMA BOM DE BOLA, MELHOR NA ESCOLA	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	12.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.154.475,18
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.154.475,18

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 9 de Outubro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	339.475,18	339.475,18	17000000 - Outras Transferencias de	15.000,00	15.000,00
17010000 - Outras Transferencias de	800.000,00	800.000,00			

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO-40933817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 18.066

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerado **CARLOS DANIEL GOMES DOS SANTOS**, do cargo isolado de provimento em comissão de **Supervisor de Assuntos Estratégicos**, Símbolo CC-5, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 18.067

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerado **IVAN SCHINDLER ALVES ALMEIDA**, do cargo isolado de provimento em comissão de **Assessor Adjunto de Gabinete**, Símbolo **CC-4**, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 18.069

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado **IVAN SCHINDLER ALVES ALMEIDA**, do cargo isolado de provimento em comissão de **Supervisor de Assuntos Estratégicos**, Símbolo CC-5, do Gabinete do Prefeito, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 18.068

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **NATIELI SANTOS LIMA**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **Assessor Adjunto de Gabinete**, Símbolo **CC-4**, do Gabinete do Prefeito, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA LIC Nº 0236-2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Gestores e Fiscais do contrato nº 0293-2026, oriundo do PE SRP Nº 0022-2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Itabuna, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre o **MUNICÍPIO DE ITABUNA** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa abaixo:

CONTRATO: 0293-2026 – PE SRP Nº 0022-2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS DE LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESA: ÁGUIA COMÉRCIO DE FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA CNPJ SOB O Nº 28.791.782/0001-43			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GESTORA DO CONTRATO - TITULAR	AKAHYALLA VIEIRA SANTOS	21082-01
	GESTORA DO CONTRATO – SUBSTITUTA	MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA MORAIS	07269-01
	FISCAL DO CONTRATO - TITULAR	GUSTAVO LIMA PAIXÃO	07267-02
	FISCAL DO CONTRATO – SUBSTITUTA	LAVÍNIA SANTOS DA SILVA	21081-01

Art.2º- Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 09 de outubro de 2026.

Josué de Souza Brandão Júnior
Secretário Municipal de Educação – Itabuna (BA)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.515, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão de **Licença-Prêmio** à servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, com amparo legal nas disposições constantes do Decreto nº 16.674, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a instituição de procedimentos, em caráter excepcional, para concessão de licença-prêmio à servidores municipais integrantes do Quadro Efetivo deste Município, por recomendação médico-ocupacional;

CONSIDERANDO o que consta da Comunicação Interna nº 557/2026, do titular da Secretaria Municipal da Educação e, ainda, o **DEFERIMENTO** concedido pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, favorável ao pedido de licença-prêmio da servidora municipal acima referida,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida à servidora municipal efetiva **MÁRCIA GONÇALVES DOS REIS**, Professora, Classe C, Nível II, Matrícula nº 003789-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, **LICENÇA-PRÊMIO**, por recomendação médico-ocupacional, com amparo legal nas disposições constantes do Decreto nº 16.674, de 30.01.2026.

Parágrafo único. A licença-prêmio concedida à servidora municipal referida nos termos do “caput” deste artigo, será pelo período de **90** (noventa) dias, com início em **1º de outubro** e encerramento em **29 de dezembro de 2026**.

Art. 2º. A servidora municipal beneficiada com a licença-prêmio referida na forma que dispõe o artigo anterior, deverá se apresentar no setor de lotação ao qual é vinculada, no dia útil imediatamente posterior ao término da licença, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º. Os efeitos legais e administrativos da licença-prêmio que dispõe esta Portaria, retroagem a **1º de outubro de 2026**.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:409358175
49
Assinado digitalmente por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Foxit PDF Reader Versão:
2026.1.0

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

Documento assinado digitalmente



JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR

Data: 09/10/2026 17:21:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R

Secretaria de Educação
Documento assinado digitalmente



PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA

Data: 09/10/2026 18:19:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO ARACATIBE A. H. GUIMARANSILVA

Secretário de Gestão e Inovação





COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**AVISO DE ADENDO Nº 01 E REABERTURA DE PRAZO
LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL – LPN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199.649/2026**

Data da sessão pública: *07 de dezembro de 2026*
Contrato de Empréstimo nº *BRA-39/2023*
Edital LPN nº *0013/2026*

Em razão das alterações promovidas por meio do Adendo nº 01 ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 0013/2026, que repercutem nas condições de participação e habilitação do certame, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, com nova sessão designada para o dia **07/12/2026, às 09 h.** O Adendo e o Edital Retificado encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter> e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Itabuna, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA





COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

ATO DE TORNAR SEM EFEITO

O MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA, por intermédio da Comissão Especial de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, TORNA SEM EFEITO a publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 0295/2026, no dia 08 DE OUTUBRO DE 2026, ANO XIV | N.º 6730, página 48, referente ao Processo Administrativo nº 190.177/2026 e à Concorrência Eletrônica nº 0011/2026, tendo como contratada a empresa CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA., CNPJ nº 04.411.085/0001-51, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra de demolição da edificação existente e construção da Escola Municipal Flávio José Simões Costa, no Município de Itabuna/BA.

O presente ato refere-se exclusivamente à publicação do extrato, que fica tornada sem efeito para fins de adequação/retificação das informações, permanecendo preservados os demais atos administrativos regularmente praticados no âmbito do processo, quando aplicável.

Itabuna/BA, 09 de outubro de 2026.



CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃOSEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE
2026
ANO XIV | N.º 6731Secretaria Municipal
da SaúdeESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitação e Compras**RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS NAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 051-S/2026;
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 020-S/2026;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES PARA MELHORIA DA ESTRUTURA FISICA
E DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE INSULINAS E OUTROS MEDICAMENTOS
TERMOLÁBEIS, NO AMBITO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL.

A Comissão de Contratação torna público a quem possa interessar, a relação das empresas que participaram do processo em epígrafe, com suas respectivas propostas e classificação, em atendimento ao estabelecido no Art. 10 do Decreto nº 15.931/2024.

EMPRESAS PARTICIPANTES	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
POLIMAKINAS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 54.000,00	1º COLOCADA

Itabuna, 09 de outubro de 2026.



THAÍS EMANUELA DE JESUS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



**CONTRATAÇÃO DIRETA - ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE
2026
ANO XIV | N.º 6731Secretaria Municipal
da SaúdeESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018-S/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049-S/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO REFERENTE A EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E AFINS, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tendo em vista os termos do resultado do julgamento realizado pela Pregoeira deste Município, nos autos do processo licitatório epígrafado, realizado nos termos do inciso I, artigo 28, da Lei nº 14.133/2021, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento e da aparente legalidade dos atos praticados, e, considerando, ainda: 1) a Proposta de Preço apresentada pela licitante vencedora; 2) Julgamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação expedidos pela Agente de Contratação, RESOLVO no uso de minha competência e com fulcro na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** os objetos dos itens ao seus vencedores da forma assim disposta:

- **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **32.644.237/0001-00**, vencedora dos lotes 2 e 5, com o valor global de R\$ 14.948,23 (quatorze mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e três);
- **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.229.287/0001-01**, vencedora dos lotes 3, 4 e 6, com o valor global de R\$ 811.388,62 (oitocentos e onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Isso posto, encaminhe-se os autos à Agente de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração da competente Ata de Registro de Preço e proceda à convocação da empresa vencedora do certame, para firmá-lo.

Itabuna, 09 de outubro de 2026.

Lívia Maria Mendes Bomfim Aguiar
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 16.720/2026



**CONTRATAÇÃO DIRETA - ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE
2026
ANO XIV | N.º 6731Secretaria Municipal
da SaúdeESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-S/2026
AVISO DE ITENS FRACASSADOS**

O Município de Itabuna/BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, representado pela Pregoeira Designada, torna público aos interessados que a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-S/2026 SRP, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO REFERENTE A EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E AFINS, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que o lote 1 foi declarado FRACASSADO. Itabuna, 09 de outubro de 2026. Anna Beatriz R. Leite - Pregoeira designada.





COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0295/2026**TERMO DE CONTRATO Nº:** 0295/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 190.177/2026**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº** 0011-2026**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITABUNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 31.027.072/0001-56**CONTRATADA:** CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.411.085/0001-51**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIO JOSÉ SIMÕES COSTA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA**VALOR:** R\$ 11.301.836,91 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 26 (VINTE E SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021**DATA DA ASSINATURA:** 09/10/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0293-2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0022-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.160.189-2025

Contrato nº 0293-2026 - Contratante: **MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Francisco Silva Rocha, 100 - Centro, Itabuna-BA, 45600-305, inscrita no CNPJ sob nº 31.027.072/0001-56. Contratada: **ÁGUIA COMÉRCIO DE FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA**, sediada na Avenida Lauro de Freitas, 138, Centro, Ipiáú (BA), CEP: 45575-130, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 28.791.782/0001-43. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS DE LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**. Valor Global: R\$ 3.170,00 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA REAIS). **Vigência:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 07 de outubro de 2026.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO COMPLEMENTAR 2026/0000000028

A **Secretaria da Fazenda e Orçamento Municipal**, por meio do **Departamento de Tributos**, no exercício da atribuição prevista no artigo 236 da **Lei Municipal nº 2.173/2010**, utiliza o presente **EDITAL PARA NOTIFICAR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO COMPLEMENTAR nº 2026/0000000028 à pessoa jurídica S** ****CISCO PAR*****ÇÕES LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **259.125/****-**, localizada na Av. R**a Gaba****, nº**, Sala 03, Cid*** **dim**, Belo Horizonte, CEP: 30.3**-10*, **por deixar de realizar a retenção** do Imposto Sobre Serviços (ISS), atinente à prestação de serviço de execução de obra de construção civil por si tomados.

O **Auto de Infração nº 2026/0000000028** foi lavrado em **07 de julho de 2026**, constatando que a empresa supracitada infringiu o disposto nos **artigos 156, inciso III e 145, inciso II da Constituição Federal de 1988, no artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003, no artigo 98 da Lei Municipal nº 2.173/2010 e suas alterações posteriores**, referente à atividade do **item 07.02– "Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, além do art. 117, inciso I c/c 116, incisos VIII e XIII, ambos da Lei Municipal nº 2.173/2010.**

O fato gerador ocorre em **outubro de 2025**, resultando em um débito no valor principal de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, o qual será acrescido de **correção monetária, multas e juros** na data do pagamento, conforme **artigo 31 da Lei Municipal nº 2.173/2010 e Multa de Infração conforme o art. 31, § 3º, da Lei Municipal 2.173/2010.**

Nos termos da legislação vigente (art.301, III, da Lei Municipal nº 2.173/2010), a partir do dia seguinte à publicação deste edital o responsável pelo estabelecimento será considerado **AUTUADO**, ficando **intimado** a, no prazo de **30 (trinta) dias, efetuar o pagamento ou apresentar impugnação ao Auto de Infração nº 2026/0000000028**, perante o **Departamento de Tributos**, com base no **artigo 289 da Lei Municipal nº 2.173/2010.**

A impugnação deve ser apresentada no **Departamento de Tributos**, localizado no endereço: **Av. Manoel Souza Chaves, nº 2373, São Caetano, Itabuna-BA, CEP: 45607-144.**

**Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Prefeitura Municipal de Itabuna, por meio da Secretaria da Fazenda e do Departamento de Tributos, informa que os dados pessoais constantes neste Termo são tratados com a finalidade exclusiva de cumprir obrigação legal relacionada à fiscalização tributária e à constituição de créditos fiscais, conforme previsão nos arts. 6º, I e II, e art. 7º, II da LGPD.*

Itabuna-BA, 28 de setembro de 2026

EMERSON
RAIMUNDO
BATISTA DE
CARVALHO:00169
027503

Assinado de forma digital
por EMERSON
RAIMUNDO BATISTA DE
CARVALHO:00169027503
Data: 2026.09.28
13:56:50 -03'00'

Emerson Raimundo Batista de Carvalho
Auditor Fiscal
Matrícula 7481-01
Departamento de Tributos



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Ed 6731.pdf

Ano/Edição: ANO XIV - Nº 6731

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 09/10/2026 22:32:08 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

6D40-B314-C2D8-FC22-90D3

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

0e52ed95150ab6b29c9ab2cb658732412f708542f8adb054c64c133b30e6499f

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

